UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

https://doi.org/10.63026/acertte.v4i2.176

RAQUEL MELLO COSTA DE CARVALHO

O IMPOSTO SELETIVO E SUAS SEMELHANÇAS COM AS EXCISE TAXES NA TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA PROPOSTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

RECIFE
2023

RAQUEL MELLO COSTA DE CARVALHO

O IMPOSTO SELETIVO E SUAS SEMELHANÇAS COM AS EXCISE TAXES NA TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA PROPOSTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Rosenblatt

RECIFE

2023

RAQUEL MELLO COSTA DE CARVALHO

O IMPOSTO SELETIVO E SUAS SEMELHANÇAS COM AS EXCISE TAXES NA TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA PROPOSTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

Defesa Pública em:

Recife, 24 de Novembro de 2023.

Banca Examinadora:

Presidente: Orientador: Prof. Dr. Paulo Rosenblatt

_____

1˚ Examinador:

_____

2˚ Examinador:

_____

3˚ Examinador:

_____

Orientador: Prof. Dr. Paulo Rosenblatt

RECIFE

2023

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a proposta da reforma tributária aprovada pela Câmara dos Deputados, com foco na proposição de introduzir um imposto seletivo do tipo *excise tax* no contexto brasileiro. A proposta de reforma tributária visa reestruturar o sistema de tributos para simplificar, tornar mais eficiente e equitativo o panorama fiscal do país. Ela reflete as decisões políticas e ajustes realizados, visando aprimorar o sistema tributário brasileiro. Já o imposto de consumo, chamado imposto seletivo, conhecido como *excise tax*, nos países de língua inglesa, é uma potencial ferramenta para direcionar padrões de consumo e alocar recursos em áreas prioritárias, demandando análises cuidadosas para a sua implementação justa e eficaz. Para tanto, foi feita uma análise bibliográfica e doutrinária de todos os aspectos relevantes que cercam o tema, em especial sobre os elementos jurídicos a serem tutelados pela norma tributária acerca do imposto seletivo. A hipótese é de que o sistema tributário, com a introdução do imposto seletivo, mediante a reforma tributária em tramitação, contribuiria para uma modificação mais abrangente das dinâmicas tributárias extrafiscais e suas implicações para a realidade brasileira.

Palavras-chave: Direito tributário. Imposto seletivo. Reforma tributária. *Excise Tax.*

ABSTRACT

The present work aims to analyze the tax reform proposal approved by the Chamber of Deputies, focusing on the proposal to introduce a selective excise tax in the Brazilian context. The tax reform proposal aims to restructure the tax system to simplify, and make the country's fiscal panorama more efficient and equitable. It reflects political decisions and adjustments made, aiming to improve the Brazilian tax system. The consumption tax, called selective tax, known as excise tax, in English-speaking countries, is a potential tool for directing consumption patterns and allocating resources in priority areas, requiring careful analysis for its fair and effective implementation. To this end, a bibliographic and doctrinal analysis was carried out on all relevant aspects surrounding the topic, in particular on the legal elements to be protected by the tax standard regarding the selective tax. The hypothesis is that the tax system, with the introduction of the selective tax, through the ongoing tax reform, would contribute to a more comprehensive modification of extra-fiscal tax dynamics and their implications for the Brazilian reality.

Keywords: Tax law. Selective tax. Tax reform. Excise Tax.

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	**7**
2	**PROPOSTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**	**9**
2.1	PRINCIPAIS PONTOS DA REFORMA	9
2.2	PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL	10
2.2.1	PEC 110/2019	11
2.2.2	PEC 45/2019	14
2.3	ALTERAÇÕES E OUTROS PONTOS ABORDADOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA	16
2.4	NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DO IBS	17
2.5	IMPOSTO SELETIVO	21
2.5.1	CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS SELETIVOS	22
2.5.2	IMPOSTO SELETIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA	23
3	**REFORMA TRIBUTÁRIA APROVADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**	**25**
3.1	PRINCIPAIS MUDANÇAS DA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA	26
3.2	BENEFÍCIO DA REFORMA TRIBUTÁRIA	30
3.3	RISCOS E PREJUÍZO QUE OS NOVOS BENEFÍCIO FISCAIS PODEM ACARRETAR NA ECONOMIA	31
3.4	IMPOSTO SELETIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA	34
4	**IMPOSTO DE CONSUMO (EXCISE TAX)**	**37**
4.1	HISTÓRICO DO EXCISE TAX NOS ESTADOS UNIDOS	39
4.2	“IMPOSTO DO PECADO” (SIN TAXES)	40
4.3	DINÂMICA DA APLICAÇÃO DOS SIN TAXES	42
4.4	EFETIVIDADE NA TRIBUTAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO	46
4.5	IMPOSTO ÓTIMO SOBRE O CONSUMO	50
5	**CONCLUSÃO**	**54**
	REFERÊNCIAS	**57**

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia tem por escopo abordar os elementos e fundamentos que legitimam a implementação do imposto seletivo na esfera tributária mediante uma análise minuciosa da reforma tributária brasileira.

A questão tributária é um tema central nas políticas econômicas de qualquer país, influenciando diretamente o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida de seus cidadãos. No contexto brasileiro, a discussão sobre reforma tributária tem ganhado relevância nos últimos anos, tanto no âmbito acadêmico quanto nas esferas políticas e sociais.

Portanto, este trabalho se propõe a analisar a proposta da reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional e a possível introdução do imposto de consumo seletivo, conhecido mundialmente como *excise tax*.

A proposta de reforma tributária representa um esforço para reestruturar o intrincado sistema tributário brasileiro, visando simplificar e tornar mais eficiente a arrecadação, de modo a promover justiça fiscal e estimular o desenvolvimento econômico. Este projeto, a ser minuciosamente examinado, delineia uma visão de reorganização dos tributos vigentes, propondo alterações substanciais na forma como são aplicados e distribuídos.

Em contrapartida, temos a reforma tributária que foi de fato aprovada pela câmara dos deputados. Esse documento, fruto de extensos debates e negociações políticas, representa as determinações do poder legislativo no que diz respeito às modificações reais no sistema tributário brasileiro. Examinar a proposta dessa reforma é fundamental para entendermos as mudanças concretas e os efeitos resultantes dessa iniciativa governamental.

Além disso, a introdução do imposto de consumo, ou *excise tax*, emerge como uma possível ferramenta de reformulação do sistema tributário, impactando diretamente o consumo de bens e serviços e, consequentemente, a dinâmica econômica do país.

Ademais, este tipo de tributo, que incide sobre bens e serviços específicos, possui o potencial de influenciar diretamente padrões de consumo e a alocação de recursos na economia. Sua aplicação demanda análises cuidadosas para entender seu alcance e os efeitos na sociedade e na atividade econômica.

Diante desse contexto, serão analisados esses três principais pilares: a proposta da reforma tributária, a reforma aprovada pela Câmara dos Deputados e o imposto seletivo, na figura da *excise tax*. Será feita uma análise crítica das propostas, discutindo suas potenciais vantagens, desafios e impactos na sociedade e na economia brasileira.

A análise comparativa entre a proposta da reforma tributária e a reforma efetivamente aprovada pela Câmara dos Deputados, com um enfoque específico no imposto seletivo, tal como a *excise tax*, permitirá uma compreensão mais aprofundada das mudanças propostas no sistema tributário brasileiro. Ao examinarmos as diferenças e semelhanças entre essas duas propostas, bem como os detalhes do imposto seletivo e sua implementação, seremos capazes de avaliar as implicações práticas dessas reformas para a economia, a sociedade e o governo, identificando possíveis benefícios, desafios e oportunidades que podem surgir a partir dessas mudanças tributárias.

2 PROPOSTA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária é uma proposta de reestruturação do sistema de cobrança de tributos no Brasil. Existem duas propostas em andamento, uma no Senado Federal (PEC 110/2019) e outra na Câmara dos Deputados (PEC 45/2019), que visam a unificar diferentes impostos em uma única contribuição. O objetivo dessa mudança é simplificar a arrecadação e aumentar a transparência do processo.

Ressalta-se que um dos objetivos das propostas da Reforma Tributária que serão submetidas para votação é de tornar o sistema tributário mais transparente, simplificando o processo de arrecadação que, admite-se, é um tanto quanto confuso, no momento. Espera-se também que, com essa mudança, a burocracia dessas cobranças diminua e acabe por estimular a economia do país.

No contexto das alterações na reforma tributária propostas pelo Congresso, o ministro da Economia, Paulo Guedes, declarou que:

> "Tem muita gente gritando que está piorando, mas é quem vai começar a pagar. Temos que ver mesmo se vai piorar ou não. Se chegarmos mesmo a conclusão que vai piorar, eu prefiro não ter", disse o ministro.[1]

Prevendo ser traçado este caminho, a expectativa é que a Reforma Tributária também colabore para a geração de novos negócios, impactando diretamente nas taxas de empregos. Do ponto de vista empresarial, é uma maneira de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias, levando os empreendedores a despenderam menos tempo para entender os impostos que precisam pagar e reduzir a litigiosidade também.

2.1 PRINCIPAIS PONTOS DA REFORMA

De acordo com a Câmara Legislativa, os textos de ambas propostas de Reforma Tributária, preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda, desde que estabelecido por lei complementar.[2] Além

---

[1] MÁXIMO, Wellton. Ministro diz preferir não ter reforma tributária se sistema piorar. **Agência Brasil**. Brasília, 20 de agosto de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/guedes-diz-preferir-nao-ter-reforma-tributaria-se-sistema-piorar>. Acesso em: 12 set. 2023.

[2] DE, C. et al. **Consultores Legislativos da Área III Direito Tributário e Tributação**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/ReformaTributria_ComparativoPEC45ePEC110.pdf>.

disso, ambas as propostas têm uma base de incidência praticamente idêntica para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que abrangeria todos os bens e serviços, incluindo a exploração de bens e direitos tangíveis e intangíveis, bem como a locação de bens.

O IBS segue o modelo dos Impostos sobre Valor Agregado (IVA) adotado pela maioria dos países desenvolvidos. Atualmente, há operações que não são tributadas pelo ICMS estadual, nem pelo ISS municipal. No entanto, as semelhanças entre as propostas das PECs param nesses pontos mencionados.

Em resumo, as propostas de Reforma Tributária buscam a unificação dos impostos e tributos, a simplificação do sistema de arrecadação e a transparência no processo. A incidência do IBS sobre todos os bens e serviços é uma característica compartilhada pelas propostas, mas existem diferenças em outros aspectos que podem ser encontradas nos detalhes das PECs específicas apresentadas no Senado e na Câmara dos Deputados.

2.2 PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Um dos aspectos abordados nas duas propostas é a alteração do sistema tributário nacional em relação ao imposto seletivo. Ambas as PECs têm como objetivo principal simplificar e organizar a tributação sobre a produção e a comercialização de bens e serviços, que atualmente é compartilhada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Nesse contexto, as propostas discutidas contemplam a inclusão do CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) como parte do processo de reestruturação tributária. O CBS é um imposto que se integra à reforma, sendo um dos componentes que visa modificar a forma como os tributos são atualmente organizados e arrecadados.

Essas propostas visam simplificar o sistema tributário brasileiro, incluindo a extinção de certos tributos existentes. No novo arranjo, as bases tributáveis seriam consolidadas em dois novos impostos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Imposto Seletivo, este último focado em tributar determinados bens e serviços de forma específica.

O modelo proposto para o IBS é inspirado em sistemas já adotados por países desenvolvidos, como a Índia e os Estados Unidos, nos moldes de um imposto sobre

valor agregado.[3] Para o Imposto Seletivo, as propostas têm similaridade com os *excise taxes*, um tipo de tributo direcionado a bens e serviços específicos. Essa reformulação busca modernizar o sistema tributário brasileiro, alinhando-o a práticas adotadas internacionalmente e promovendo maior eficiência e simplicidade na arrecadação de tributos.

Em resumo, as propostas da Reforma Tributária têm como objetivo simplificar o sistema tributário brasileiro, baseando-se em exemplos de outros países e consolidando a tributação sobre a produção e a comercialização de bens e serviços em dois novos impostos: o IBS e o Imposto Seletivo.

2.2.1 PEC 110/2019

Primeiramente, destaca-se que o IBS é um tributo de competência estadual, o que significa que sua implementação e gestão estão sob responsabilidade dos estados brasileiros. A PEC estabelece que o IBS será criado por meio do Congresso Nacional, mas com um poder de iniciativa específico. Esse poder é reservado principalmente aos representantes dos estados e municípios, ou seja, aos membros do legislativo dessas unidades da federação. No entanto, há exceções para essa regra.

Uma exceção é a existência de uma comissão mista composta por Senadores e Deputados Federais, criada especialmente para tratar desse assunto. Essa comissão terá a prerrogativa de apresentar propostas relacionadas ao IBS. Além disso, a bancada estadual, que representa os interesses de um estado específico no Congresso Nacional, também possui essa prerrogativa de propor iniciativas relacionadas ao IBS.

Resumidamente, a proposta prevê que o IBS seja um tributo estadual e que sua criação esteja centralizada no Congresso Nacional, com poder de iniciativa principalmente reservado aos representantes dos estados e municípios, podendo ser exercido por uma comissão mista ou pela bancada estadual. A proposta prevê a unificação e a substituição de 9 tributos: IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados);

---

[3] **PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA NOTAS EXPLICATIVAS A PEC apresentada prevê.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/reforma-tributaria/documentos/outros-documentos/22.08.17NotaExplicativa.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras); PIS (Programa de Integração Social) Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social); CIDE-Combustíveis (contribuição incidente sobre a importação de comercialização de combustíveis); Salário-Educação (contribuição social para financiamento de programas e projetos de educação pública); ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços); e ISS (Imposto Sobre Serviço).

Dessa maneira, a alíquota padrão a ser cobrada referente ao IBS da PEC 110/2019 será fixada por meio de uma lei complementar, permitindo que cada estado estabeleça sua própria alíquota, desde que seja uniforme. No entanto, há a possibilidade de fixação de alíquotas diferenciadas para determinados bens e serviços. Ou seja, essa pode diferir de acordo com o que está sendo taxado, porém, sua aplicação é uniforme em todo o Brasil.

Com relação à concessão de incentivos fiscais, essa PEC prevê benefícios listados pelo economista Vitor Torres, que serão destinados às operações de: alimentos, incluindo os de consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; educação profissional, infantil, ensino fundamental, médio e superior.[4] Além disso, a PEC no Senado estabelece como a arrecadação do IBS será distribuída entre municípios, estados e governo federal. Isso é feito com base em percentagens definidas para cada nível de governo na Constituição, levando em consideração a receita bruta proveniente desse novo imposto.

Entretanto, no que diz respeito à alocação dos recursos, isso é determinado pela aplicação de percentagens específicas sobre a arrecadação, direcionando os fundos para áreas como fundos constitucionais, seguro-desemprego, saúde, e assim por diante. Vale salientar que o texto constitucional aborda dois aspectos importantes relacionados à arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) na proposta de Emenda à Constituição (PEC). A “partilha da arrecadação do IBS” refere-se à divisão dos recursos arrecadados com o imposto entre os diferentes níveis de governo no Brasil: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

---

[4] **O que é Reforma Tributária? O que muda, objetivo e benefícios.** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/reforma-tributaria/>. Acesso em 12 set.2023.

Portanto, esse processo de divisão é estabelecido pelo novo texto constitucional proposto na Emenda. As regras constitucionais especificam como os recursos serão distribuídos, geralmente através de percentuais definidos com base na receita bruta do IBS (repasse de cota-parte). Assim, cada ente federativo recebe uma parcela dos recursos de acordo com as regras estabelecidas na Constituição.

Com isso, a "vinculação da arrecadação do IBS" diz respeito à destinação específica dos recursos arrecadados pelo imposto para determinadas áreas ou fundos. A PEC propõe que parte da arrecadação do IBS seja destinada a áreas como saúde, educação, fundos constitucionais, seguro-desemprego, BNDES, entre outros. A forma como esses recursos são direcionados é estabelecida nas regras constitucionais propostas pela PEC.

Dessa maneira, pode ser determinado um percentual da arrecadação que deve ser destinado a fundos constitucionais ou um piso mínimo de gastos para saúde e educação. Em resumo, a PEC busca definir como os recursos arrecadados pelo IBS serão compartilhados entre os entes federativos e como parte dessa arrecadação será destinada a áreas específicas, conforme as regras constitucionais propostas.

Com isso, a transição do sistema de cobrança dos tributos se procederá da seguinte maneira: durante um ano é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura cinco anos, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um quinto ao ano, tendo em vista que os entes federativos não podem alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos.[5]

Por fim, na transição da partilha de recursos o processo será manejado da seguinte forma: no total, a transição será de quinze anos; a partir da criação dos novos impostos, cada ente federativo (União, cada Estado, Distrito Federal e cada Município) receberá parcela das receitas dos impostos novos de acordo com a participação que cada um teve na arrecadação dos tributos que estão sendo substituídos, mas após a implementação definitiva do novo sistema de cobrança, prevista para durar 5 anos, a

[5] **Reforma Tributária: Comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019>.

regra descrita é progressivamente substituída pelo princípio do destino, à razão de um décimo ao ano.

2.2.2 PEC 45/2019

Em primeiro lugar, observa-se a relação que o IBS toma como forma nessa PEC, em que cada ente vai instituir o seu por lei ordinária. Ele terá suas normas gerais fixadas em lei complementar. Ainda vai ser unificado e substituí 5 tributos: PIS (Programa de Integração Social); Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) ISS (Imposto Sobre Serviço).

Acerca da determinação da alíquota do IBS, tem-se que cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto por meio de lei ordinária, federal, estadual, distrital ou municipal, uma espécie de "sub-alíquota". Diante disso, uma vez fixado o conjunto das "sub-alíquotas" federal, estadual e municipal (ou distrital), forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos ou destinados a cada um dos Municípios/Estados brasileiros.

A partir desse cenário, é criada a figura da "alíquota de referência", assim entendida aquela que, aplicada sobre a base de cálculo do IBS, substitui a arrecadação dos tributos federais (IPI, PIS, Cofins) excluindo a arrecadação do novo Imposto Seletivo, do ICMS estadual e do ISS municipal; assim, todos os bens e serviços destinados a determinado Município/Estado são tributados por uma mesma alíquota; entretanto, a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada Município/Estado pode fixar sua alíquota.[6]

Observa-se que a partilha da arrecadação do IBS acontecerá da seguinte maneira: cada ente federativo tem sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação direta de sua "sub-alíquota", fixada conforme descrito anteriormente, sobre a base de cálculo do imposto. Na vinculação da arrecadação do IBS referente à saúde, educação, fundos constitucionais, seguro-desemprego, BNDES etc., as

[6] **Reforma Tributária: Comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019>.

destinações estão vinculadas a parcelas da sub-alíquota de cada ente federativo, fixadas em pontos percentuais e denominadas “alíquotas singulares”.

Com isso, a soma dessas “alíquotas singulares”, definidas pelo ente para cada destinação constitucional e para a parcela de receita desvinculada, representará o valor da alíquota aplicável para aquele ente federativo. Portanto, é importante ressaltar que se trata de um tributo federal, instituído por meio de lei complementar federal, com exceção à fixação da parcela das alíquotas destinadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser definida por lei ordinária de cada ente federativo.

Com relação à determinação da alíquota dessa nova forma de tributação, a proposta é que aconteça da seguinte forma: cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do IBS por meio de uma lei ordinária; essas “sub alíquotas” serão somadas e formarão a alíquota única a ser aplicada sobre todos os bens e serviços; assim, é criada a chamada “alíquota de referência”, que será aplicada sobre a base de cálculo do Imposto sobre Bens e Serviços, substituindo as cobranças dos impostos citados. Dessa forma, haverá uma mesma alíquota para bens e serviços que forem destinados a um determinado município ou estado. Porém, a tributação não será a mesma para todos os locais, visto que cada ente federativo poderá fixar a sua própria alíquota.

Ademais, são elas que darão o destino do IBS da PEC 45/2019 de cada participante. Para essa finalidade, serão fixados pontos percentuais, denominados “alíquotas singulares”. Com isso, o somatório dessas representa o valor a ser destinado para recursos voltados para a saúde, o seguro-desemprego, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e etc.[7]

Na PEC 45 são substituídos cinco tributos: o IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS. Diante disso, salienta-se que não é permitida a concessão de benefício fiscal, exceto nos casos previstos na própria proposta, a serem fixados em lei complementar. Por fim, tem-se que a transição do sistema de cobrança dos tributos ocorrerá durante dois anos e será cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura oito anos, sendo os atuais tributos

[7] **Reforma Tributária: Comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019>.

substituídos pelos novos tributos à razão de um oitavo ao ano com a possibilidade de os entes federativos poderem alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos.

Observa-se, portanto, que a transição da partilha de recursos acontecerá da seguinte maneira: no total, a transição será de cinquenta anos; durante vinte anos a partir da criação dos novos impostos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receberão o valor equivalente à redução de receitas do ICMS ou ISS, em virtude da extinção desses tributos; o valor do aumento/diminuição da arrecadação em virtude de alterações das alíquotas de competência de cada ente federado e o superávit/déficit de arrecadação após consideradas as duas parcelas anteriores, que será distribuído proporcionalmente pelas regras de partilha do novo IBS, com base no princípio do destino mediante apuração do saldo de débitos e créditos; e a partir do vigésimo primeiro ano, a parcela equivalente à redução do ICMS e do ISS será reduzida em um trinta avos ao ano, passando a receita a ser distribuída segundo o princípio do destino.

2.3 ALTERAÇÕES E OUTROS PONTOS ABORDADOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

A PEC 110 propõe a extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), incorporando sua base ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Isso significa que a CSLL deixaria de existir como um tributo separado e seria integrada ao IRPJ.[8]

Outra mudança proposta é a transferência da responsabilidade pela arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) da esfera estadual para a federal. Com essa transferência, a arrecadação do ITCMD seria destinada integralmente aos municípios.

A ampliação da base de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) também é contemplada pela PEC 110, passando a abranger aeronaves e embarcações. Além disso, a arrecadação integral do IPVA seria destinada aos municípios.

---

[8] **Reforma Tributária: Comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019>.

A PEC do Senado também prevê a criação de um adicional do IBS para financiar a previdência social e a criação de fundos estaduais e municipais para reduzir a disparidade da receita per capita entre os estados e municípios, com o objetivo de direcionar recursos para investimentos em infraestrutura.

É importante ressaltar que o governo anterior também propôs uma Reforma Tributária em três etapas ao Senado Federal. O ex-ministro da Economia, Paulo Guedes, enviou ao Congresso Nacional a primeira parte da proposta de reforma tributária do governo, envolvendo a tributação sobre o consumo, e afirmou que:

> A alíquota proposta é de 12% para as empresas e de 5,8% para instituições financeiras porque estas últimas, de acordo com o governo, "não apropriam nem permitem a apropriação de créditos".[9]

Apenas parte dessa proposta foi divulgada, sugerindo a união do PIS/Pasep e da Cofins em uma única contribuição com alíquota única de 12%. Essa medida seguiria os moldes do Imposto sobre Valor Agregado (IVA). No entanto, se uma das PECs já mencionadas for aprovada, essa medida não será aplicada, uma vez que o PIS e a Cofins seriam unificados no IBS.

Essa proposta, caso fosse aprovada, resultaria na criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS). Ela traria mudanças significativas, como a simplificação do sistema tributário brasileiro, uma alíquota única de 12% para todas as empresas, unificação do modelo de cobrança em todos os setores e a eliminação de benefícios e situações em que a alíquota do PIS/Pasep/Cofins era zero.

Essas informações adicionais fornecem uma visão mais ampla das propostas de Reforma Tributária e das mudanças propostas. É importante acompanhar o desenvolvimento delas e verificar quais serão aprovadas e implementadas.

2.4 NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DO IBS

Pode-se destacar a importância de abordar alguns dos desafios enfrentados atualmente que estão gerando debates sobre a necessidade de introduzir um novo imposto, como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), para resolver determinadas

[9] **Governo propõe reunir PIS-Cofins em uma mesma contribuição com alíquota única de 12%.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/21/governo-propoe-reunir-pis-e-cofins-em-uma-mesma-contribuicao-com-aliquota-unica-de-12percent.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2023.

questões. Também é crucial discutir os obstáculos encontrados na formulação das normas para esse imposto e considerar algumas propostas que foram apresentadas pelo grupo de especialistas responsáveis pela redação da lei complementar do IBS.

Portanto, após esta introdução deve-se examinar os temas relacionados, com um foco especial em quatro áreas principais que orientaram as discussões do grupo: o que desencadeia a cobrança do IBS, a questão do federalismo, a não-cumulatividade do imposto e as mudanças no sistema de resolução de disputas tributárias relacionadas ao IBS.[10]

Na primeira área de foco, discute-se sobre como tributar a economia digital e quais os desafios a estabelecer um conceito amplo o suficiente para acompanhar o ritmo da evolução tecnológica como fato gerador desse imposto. Além disso, também se examinam questões relacionadas ao fato gerador, como a definição dos contribuintes, a base de cálculo, o momento em que o fato gerador ocorre e o local de consumo, que são fatores cruciais na determinação de quem deve pagar o imposto.

No que diz respeito ao federalismo, deve-se examinar as diferentes interpretações do que significa a autonomia dos diferentes níveis de governo em um sistema federativo e entender os limites estabelecidos pela Constituição para garantir que o pacto federativo seja preservado. Quanto à não-cumulatividade, que é um princípio fundamental do IBS, as discussões devem se concentrar nos desafios enfrentados ao redigir a legislação de forma a refletir adequadamente esse princípio, evitando excessos que poderiam prejudicar a sua aplicação, ao mesmo tempo em que garantem que ele não seja enfraquecido.

Considerando-se a extensa controvérsia que envolve esse assunto, existe uma preocupação significativa com a necessidade de redigir a lei complementar de forma precisa. Além disso, dado que se trata de um novo imposto que envolve os três níveis de governo, surge a necessidade de estabelecer um novo sistema de resolução de disputas administrativas relacionadas a esse imposto.

É importante entender que o IBS foi projetado para ser um imposto simples, aliviando os contribuintes do fardo de calcular o imposto e cumprir os custosos requisitos de conformidade que atualmente existem na legislação tributária. Em geral, o cálculo do imposto é amplo e a alíquota é uniforme, aplicada igualmente a todas as transações, independentemente de sua natureza jurídica.

---

[10] **O que é o IBS, o Imposto sobre bens e serviços**. Disponível em: <https://www.jota.info/legislativo/o-que-e-o-ibs-o-imposto-sobre-bens-e-servicos-05072023>.

Isso elimina a dificuldade que os contribuintes enfrentam atualmente ao tentar classificar suas operações em categorias tradicionais, como circulação de mercadorias ou prestação de serviços, que muitas vezes não se aplicam mais à realidade de uma economia altamente digitalizada.

Para enfatizar essa simplicidade, é importante notar que no novo imposto, o IBS, é aplicado "por fora", ou seja, ele incide sobre uma base de cálculo que não inclui o próprio imposto. Além disso, para completar as características fundamentais do novo imposto, é relevante destacar que ele segue o princípio da não cumulatividade de forma completa, cumprindo os seguintes critérios: estabelecimento de um sistema uniforme para a restituição de créditos acumulados em curtos prazos, o que alivia inclusive os investimentos; isenção do IBS sobre as exportações; e a possibilidade de tomar créditos financeiros na íntegra, com exceções apenas para as aquisições destinadas ao uso pessoal e consumo.[11]

As três principais características do novo imposto que convergem para a tão desejada simplicidade são as seguintes: as obrigações acessórias simplificadas, em que os contribuintes precisam cumprir, são únicas e podem ser lançadas automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção humana; a incidência clara e uniforme, em que imposto é calculado "por fora", ou seja, não é incorporado à base de cálculo, a legislação é uniforme automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção humana; a incidência clara e uniforme, em que imposto é calculado "por fora", ou seja, não é incorporado à base de cálculo, a legislação é uniforme, com uma base de cálculo ampla e uma alíquota uniforme, sem exceções ou benefícios fiscais e a não cumulatividade, que significa que os créditos acumulados pelos contribuintes são devolvidos de forma eficiente, o imposto não incide sobre as exportações e permite a utilização integral de créditos financeiros, com exceção apenas para aquisições de uso pessoal e consumo.

Para gerenciar a coleta desse novo imposto e garantir a distribuição automática dos recursos para os diferentes níveis de governo, foi proposta a criação de um Comitê Gestor. Este Comitê é uma entidade jurídica de direito público, uma espécie de autarquia nacional, composta por representantes dos municípios, estados e governo federal. Sua função é semelhante a uma câmara de compensação avançada, que

[11] **O que é o IBS, o Imposto sobre bens e serviços**. Disponível em: <https://www.jota.info/legislativo/o-que-e-o-ibs-o-imposto-sobre-bens-e-servicos-05072023>.

deve garantir a restituição de créditos acumulados sem que os recursos passem pelo caixa central dos governos estaduais e municipais, seguindo regras pré-definidas.

De acordo com um trabalho do Tribunal de Contas da União, o Conselho Federativo deve ser na prática uma espécie de Comitê Gestor do IBS, aplicando as regras previstas na Lei Complementar, por meio da arrecadação, da regulamentação, da distribuição dos recursos e do contencioso administrativo e da representação judicial.[12] O Comitê Gestor, portanto, não se limita apenas a distribuir recursos para os diferentes níveis de governo com base em critérios de destino. Ele também foi concebido para utilizar o IBS no suporte de políticas de redistribuição de renda e para reter recursos destinados a programas de desenvolvimento regional.

Através de uma abordagem cooperativa de fiscalização envolvendo representantes dos governos federal, estadual e municipal, o Comitê assegurará diversas funções importantes: devolverá créditos acumulados aos contribuintes, devolverá o IBS à sociedade, contribuindo para a distribuição de renda, realizará a distribuição automática da arrecadação para os entes federativos e reter e distribuir recursos para promover o desenvolvimento regional.

O Comitê Gestor desempenha um papel fundamental na aplicação do IBS, ele garantirá que os débitos e créditos sejam reconciliados para aplicar efetivamente o princípio da não cumulatividade, assegurando que a arrecadação seja direcionada para os locais onde ocorre o consumo real. Além disso, aliviará os contribuintes da responsabilidade de determinar qual ente federativo é responsável pela coleta do imposto, simplificando o processo para eles.

É comum que as pessoas inicialmente resistam ao que é novo. É natural se apegar a conceitos tradicionais, mesmo que não estejam funcionando bem. Para superar essa resistência e enfrentar o desconhecido, o diálogo aberto e transparente é essencial. Este é um momento oportuno para reavaliar modelos antigos do século passado, nos quais os contribuintes eram sobrecarregados com a tarefa de interpretar as regras tributárias, e buscar alternativas mais eficazes.

Pode-se contar com sistemas avançados de software para facilitar a implementação da cobrança e distribuição dos recursos do novo imposto, o que também possibilitará uma abordagem cooperativa no federalismo. A colaboração e

[12] **Resultados do Grupo de Trabalho sobre a 2 0 2 3 REFORMA TRIBUTÁRIA.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria_web-_1_.pdf>.

compartilhamento de conhecimento e experiências são fundamentais para a constante melhoria da proposta de lei complementar do IBS, para que possamos apresentar um projeto que seja inovador e ao mesmo tempo bem-recebido pela sociedade.[13]

2.5 IMPOSTO SELETIVO

A tributação seletiva é uma faceta distinta onde certos bens recebem tratamento tributário diferenciado através do chamado Imposto Seletivo. Esse tipo de imposto é aplicado sobre uma gama específica de produtos, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, perfumes/cosméticos e automóveis, sendo submetidos a alíquotas que variam conforme a categoria.

O Imposto Seletivo proposto é semelhante aos *excise taxes* encontrados em outros países, que são impostos especiais de consumo. Esses impostos são aplicados a bens ou serviços específicos no momento da aquisição. Alguns exemplos de bens sujeitos a impostos especiais de consumo são combustíveis, tabaco e álcool. Esses impostos são cobrados dentro da estrutura governamental nacional, ao contrário de impostos internacionais que incidem além das fronteiras do país.

Geralmente, os impostos especiais de consumo são pagos pelas empresas, que repassam indiretamente os custos aos consumidores por meio de preços mais altos. Os comerciantes pagam esses impostos aos atacadistas e incluem esses custos na precificação dos produtos, o que acaba elevando o preço final para o consumidor. No entanto, em alguns casos, os impostos especiais de consumo podem ser exigidos diretamente dos consumidores, como impostos sobre propriedade e multas fiscais relacionadas a determinadas atividades.

Em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, os impostos especiais de consumo são geralmente pagos pelos comerciantes, que repassam o custo aos consumidores por meio dos mecanismos de preços. Os governos federal, estadual e municipal têm autoridade para instituir impostos especiais de consumo, embora a receita gerada por esses impostos seja geralmente menor em comparação com a receita do imposto de renda.

---

[13] **Resultados do Grupo de Trabalho sobre a 2 0 2 3 REFORMA TRIBUTÁRIA**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria_web-_1_.pdf>.

De acordo com um artigo de Julia Kagan no Investopedia, as empresas que cobram e recebem impostos especiais de consumo nos Estados Unidos devem apresentar o Formulário 720, conhecido como "*Federal Excise Tax Return*", trimestralmente e fazer pagamentos trimestrais.[14] Essas empresas também são responsáveis por repassar os impostos especiais de consumo aos governos estaduais e locais, conforme exigido pela legislação específica. Além disso, os comerciantes podem ser elegíveis para deduções ou créditos em suas declarações anuais de imposto de renda relacionados aos pagamentos de impostos especiais de consumo.

Em resumo, os impostos especiais de consumo, como o Imposto Seletivo proposto no Brasil, são tributos específicos aplicados a determinados bens e serviços, com o objetivo de gerar receita para o governo. No caso dos Estados Unidos, os maiores geradores de receita nessa categoria são o combustível para automóveis, passagens aéreas, tabaco, álcool e produtos e serviços relacionados à saúde.

2.5.1 CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS SELETIVOS

Observa-se que os impostos especiais de consumo podem ser classificados em duas categorias. Em primeiro lugar, tem-se os Impostos ad valorem, que são impostos especiais de consumo com base em um percentual fixo cobrado sobre bens ou serviços específicos. Ad valorem é uma expressão latina que significa literalmente de acordo com o valor.

Portanto, um imposto ad valorem é cobrado com base em uma porcentagem; disso resulta um imposto especial de consumo baseado no valor do produto ou serviço, como, por exemplo, o Internal Revenue Service (IRS) nos Estados Unidos, que de acordo com o livro "*Economics & Politics*", ele serve como um agente burocrático eficaz dos seus patrocinadores políticos.[15] Dessa maneira, cobra-se um imposto especial de consumo de 10% sobre serviços de bronzeamento artificial, por exemplo. Há outros tipos de impostos especiais de consumo ad valorem que incluem armas de fogo (10%), passagens aéreas (7,5%) e caminhões pesados (12%); e lá os impostos prediais podem ser considerados um tipo de imposto especial ad valorem.

---

[14] KAGAN, J. **Excise Tax Definition**. Disponível em: <https://www.investopedia.com/terms/e/excisetax.asp>. Acesso em 10 set. 2023.

[15] YOUNG, Marilyn; REKSULAK, Michael; SHUGHART, William F. The political economy of the IRS. **Economics & Politics**, v. 13, n. 2, p. 201-220, 2001.

Em segundo plano, tem-se os Impostos Específicos, que são impostos especiais de consumo de um valor fixo definido, em dólar, aplicados a determinados tipos de compras ou produtos por unidade. Alguns exemplos de impostos federais específicos incluem cigarros (US$ 1,01 por maço de 20), tabaco para cachimbo (US$ 2,83 por libra), cerveja (US$ 3,50 para os primeiros 60.000 barris), passageiros de navios de cruzeiro (US$ 3 por passageiro) e gasolina (US$ 0,183 por galão). Em alguns casos, os governos cobram impostos sobre bens de alto custo social, como cigarros e álcool, costuma ser tributados no nível federal e tributados novamente pelo estado, tornando o custo desses itens mais alto.[16]

É comum que esses tipos de impostos especiais de consumo sejam chamados de impostos sobre o pecado, porque o bem que está sendo tributado é "pecaminoso" ou tem consequências negativas associadas a ele. Ressalta-se que esses impostos têm um impacto considerável sobre o consumidor. Com isso, há uma categoria de Impostos especiais de consumo sobre contas de aposentadoria, em que os impostos são cobrados em algumas atividades de contas de aposentadoria, porém muitas pessoas estão familiarizadas com esses impostos tendo eles como uma penalidade.[17]

Indaga-se, portanto, acerca de quem paga os impostos especiais de consumo que incidem sobre certos bens e serviços. Esses impostos são pagos diretamente pelas empresas, entretanto, muitas vezes, são repassados ao consumidor, que pode ou não saber que está pagando ao lojista porque está incluso no preço da mercadoria.

Exemplo disso é na indústria de combustíveis, em que é extremamente comum que as empresas incluam impostos especiais de consumo no preço na bomba que é pago por seus clientes. Ressalta-se, entretanto, que um imposto federal de consumo é cobrado sobre certos bens e serviços pelo governo federal, podendo ou não ser incluído pelo comerciante no preço. Isso, porém, significa que os consumidores não pagam esses impostos diretamente, como fariam com qualquer outro tipo de imposto, os impostos federais sobre consumo são comumente impostos sobre coisas como combustível, passagens aéreas, tabaco e álcool.

2.5.2 IMPOSTO SELETIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

[16] U.S. Department of Treasury, Alcohol and Tobacco Tax and Trade Bureau. ”Tax Rates, https://www.ttb.gov/tax-audit/tax-and-fee-rates.”
[17] Tax Foundation. “Excise Tax Application and Trends, https://taxfoundation.org/excise-taxes-excise-tax-trends/.”

De fato, nas propostas de reforma tributária em discussão no Brasil, como a PEC 45/2019 da Câmara dos Deputados e a PEC 110/2019 do Senado, o Imposto Seletivo é abordado de forma diferente.

Na PEC 45/2019 da Câmara dos Deputados, o Imposto Seletivo é tratado como um imposto extrafiscal, ou seja, seu objetivo principal é desencorajar o consumo de determinados produtos e serviços. A ideia é que esse imposto seja aplicado sobre itens como cigarros e bebidas alcoólicas, por exemplo, como forma de desestimular o consumo desses produtos. No entanto, não há uma lista definida de quais produtos e serviços estarão sujeitos a esse imposto. A definição dos produtos abrangidos seria estabelecida posteriormente por meio de uma lei ordinária ou medida provisória.

Já na PEC 110/2019 do Senado, o Imposto Seletivo é visto como um imposto arrecadatório. Nessa proposta, a cobrança desse imposto incidiria sobre uma gama mais ampla de produtos e serviços, incluindo bebidas alcoólicas e não alcoólicas, veículos automotores novos (terrestres, aquáticos e aéreos), operações com petróleo e derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Esses itens são mencionados no artigo 21, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para explorar serviços de telecomunicações, entre outros.[18]

Portanto, as duas propostas apresentam abordagens distintas em relação ao Imposto Seletivo, seja como um instrumento extrafiscal de desestímulo ao consumo ou como um imposto arrecadatório sobre uma variedade de produtos e serviços. O resultado dependerá do desdobramento das discussões e possíveis alterações realizadas ao longo do processo legislativo.

[18] Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=21#:~:text=1%2D3%2D2021%2C%20P,permeiam%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20desses%20servi%C3%A7os.>

3 REFORMA TRIBUTÁRIA APROVADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após três décadas de discussão, a Câmara dos Deputados aprovou, no dia 7 de julho de 2023, a primeira etapa da reforma tributária, visando a reestruturação dos impostos sobre o consumo. No entanto, o texto ainda precisa ser aprovado pelos senadores, e espera-se que a votação seja finalizada até o final de outubro deste ano, antes de ser promulgada.

A reforma tributária foi relatada pelo deputado Aguinaldo Ribeiro e prevê a criação de novos impostos para substituir o ICMS, IPI, ISS, PIS e Cofins. Esses impostos seriam substituídos por um novo sistema de tributação, que inclui um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, chamado de Imposto sobre Bens e Serviços, um Imposto Seletivo, um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que abrangeria o ICMS e o ISS e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), para substituir o PIS e a Cofins.

Importante ressaltar que a adoção de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) não é uma questão exclusiva do Brasil, já que muitos países ao redor do mundo já adotaram esse sistema. No entanto, a discussão sobre a reforma tributária no país envolve questões mais complexas, como a divisão de competências e obrigações entre os entes federativos (União, Estados e municípios) no Pacto Federativo Brasileiro. A centralização da arrecadação de tributos tem gerado debates sobre o comprometimento da autonomia de Estados e municípios.

Destaca-se que antes da votação, o deputado Aguinaldo Ribeiro anunciou que:

> O novo parecer do relator da reforma tributária, para a matéria cria a “Cesta Básica Nacional de Alimentos”. Os produtos desta cesta ainda serão definidos e terão alíquota zero do Imposto sobre Valor Agregado (IVA).[19]

Essa mudança ocorreu em resposta a críticas e preocupações sobre os possíveis impactos da reforma tributária sobre os itens essenciais da cesta básica.

A proposta da reforma tributária foi aprovada em primeiro turno com 382 votos favoráveis, 118 contrários e três abstenções. Em seguida, os deputados iniciaram a análise e votação da emenda aglutinativa, que também foi aprovada, seguida pelos destaques, que foram rejeitados. No segundo turno, entretanto, o texto da reforma

---

[19] MOLITERNO, D. **Reforma tributária pode acabar com cobrança de imposto nos alimentos da cesta básica; entenda.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/reforma-tributaria-pode-acabar-com-cobranca-de-imposto-de-alimentos-da-cesta-basica-entenda/#:~:text=O%20novo%20parecer%20do%20relator>. Acesso em: 12 out. 2023.

tributária foi aprovado com um placar de 375 votos a favor, 113 contrários e três abstenções.[20]

Essa reforma tributária tem como objetivo principal a revisão dos impostos incidentes sobre o consumo, buscando simplificar e tornar mais eficiente o sistema tributário do país. Ao aprovar a primeira fase na Câmara dos Deputados, um passo importante foi dado, mas ainda é necessário que o texto seja avaliado e aprovado pelo Senado. Com a votação no Senado concluída, caso aprovada, a reforma tributária será promulgada, com isso as mudanças propostas no sistema de tributação sobre o consumo poderão entrar em vigor em breve, trazendo potenciais impactos na economia e nas finanças públicas.

Além disso, a proposta também inclui a definição de alíquotas diferenciadas para setores específicos, levando em consideração as particularidades de cada área econômica. Isso significa que alguns setores podem ter alíquotas mais altas ou mais baixas, dependendo das características das atividades realizadas.

Outro ponto importante é a manutenção de regimes fiscais específicos para determinadas atividades. Isso significa que certas áreas ou setores podem continuar com benefícios fiscais ou regimes especiais de tributação, de acordo com as regras estabelecidas.

Dessa forma, a reforma tributária enfrenta desafios complexos, e a discussão sobre o tema é de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do Brasil a longo prazo. Com essas mudanças, busca-se a unificação dos tributos em um único imposto sobre o valor agregado e simplificar o sistema tributário nacional, sendo vista como uma das principais vantagens do IVA, além de evitar a bitributação e tornar a arrecadação mais eficiente. Essa reformulação tem como objetivo aumentar a eficiência e reduzir a burocracia na cobrança de impostos sobre o consumo. Contudo, é crucial encontrar soluções que atendam às necessidades dos entes federativos e equilibrem os incentivos fiscais com a eficiência tributária.

3.1 PRINCIPAIS MUDANÇAS DA NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA

[20] **Câmara aprova reforma tributária em dois turnos; texto vai ao Senado - Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/978334-camara-aprova-reforma-tributaria-em-dois-turnos-texto-vai-ao-senado/>.

O projeto em análise inclui a possibilidade de eliminar impostos federais, como o IPI, o PIS e a Cofins, e prevê ainda a extinção do ICMS e do ISS, que são arrecadados pelos Estados e municípios, respectivamente. No lugar desses impostos, o texto da reforma propõe a criação de duas novas contribuições, a CBS, a ser gerida pela União, substituindo o PIS e a Cofins, e o IBS, a ser gerido pelos Estados e municípios, substituindo o ICMS e o ISS. Por fim, o IPI passaria a ser um imposto seletivo. Com isso, a Reforma Tributária trará como principal mudança a extinção desses cinco tributos, que representam cerca de 38% da arrecadação em 2021.

Essa reestruturação tem como objetivo fazer com que a cobrança ocorra no destino, em vez de ser realizada na origem, como é feita atualmente. Em entrevista à Jovem Pan News, o advogado especialista em direito tributário, André Félix, afirma que a reforma tributária pretende reduzir número de impostos e analisou que o sistema tributário atual causa muita insegurança jurídica, e a reforma busca enfrentar esse problema ao simplificar e tornar mais claro o sistema de tributação do país.[21]

Segundo a explicação de André Félix, atualmente o Brasil possui uma alta carga tributária, que incide tanto sobre a cadeia produtiva quanto sobre o consumo. No entanto, a tributação sobre a renda e o patrimônio não é tão priorizada assim. Em países desenvolvidos, ocorre o inverso, há uma tributação mais forte sobre a renda e o patrimônio, enquanto a cadeia produtiva é desonerada com uma tributação mais suave sobre o consumo. O projeto da reforma tributária no Brasil também inclui a criação de um imposto seletivo, que incidirá sobre produtos considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como agrotóxicos, bebidas alcoólicas e cigarros. Essa abordagem, portanto, busca promover o desenvolvimento econômico e social.

Outro ponto importante da reforma é a divisão das alíquotas em três categorias, conforme previsto no texto, sendo uma alíquota padrão, uma reduzida em 50% e uma alíquota zerada. A isenção de alíquota seria aplicada a produtores rurais que são pessoas físicas em setores como transporte público, serviços de saúde e educação, cesta básica, produtos agropecuários, atividades culturais e artísticas, e medicamentos. Ademais, no que diz respeito a redução em 100% da alíquota da CBS para serviços de educação, ensino superior, está prevista redução total da alíquota do

[21] **Reforma tributária pretende reduzir número de impostos; advogado explica - Vídeo Dailymotion.** Disponível em: <https://www.dailymotion.com/video/x8n116y>. Acesso em: 16 out. 2023.

CBS para esses serviços que fazem parte do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Em março de 2023 o g1 publicou que:

> A carga tributária – ou seja, a proporção entre os impostos pagos e a riqueza total do país – chegou a 33,71% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2022, segundo estimativa divulgada nesta quinta-feira (30) pela Secretaria do Tesouro Nacional.
>
> O valor é o maior da série histórica do Tesouro Nacional, iniciada em 2010.[22]

Dessa forma, a perspectiva que a reforma terá em relação a carga tributária, vai ser o de reduzir esse impacto, simplificando o sistema e eliminando distorções que contribuem para o aumento dos custos para as empresas e para os consumidores. Tem-se, portanto, que, em relação a desoneração de exportações, a reforma busca eliminar a tributação sobre as exportações, visando tornar os produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional.

Importante destacar que o texto da reforma prevê a redução de impostos para áreas essenciais. Essa redução poderia ser de 50% em relação à alíquota padrão, que ainda seria definida. Portanto, os setores contemplados com essa redução incluem os serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, medicamentos, dispositivos médicos, serviços de saúde, serviços de educação, produtos agropecuários, pesqueiros, florestais, extrativistas vegetais in natura, insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano, produtos de higiene pessoal, atividades artísticas e culturais nacionais.

Acerca das hipóteses de isenção para atividades agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativistas vegetais, a reforma prevê que pessoas físicas que desempenham essas atividades in natura podem ser isentas do IBS e da CBS, dependendo de certas condições e situações específicas. O limite de receita anual de até R$ 2 milhões para produtores rurais, pessoa física, tem-se que podem ser isentos do IBS e da CBS, permitindo que repassem créditos presumidos aos adquirentes de seus produtos.

A proposta da reforma tributária também inclui a adoção de regimes específicos de tributação para determinados itens e setores. Destaca-se, primeiramente, os combustíveis e lubrificantes, em que será adotado o regime monofásico, com

---

[22] **Tesouro estima que carga tributária cresceu em 2022 e chegou a 33,71% do PIB**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/03/30/tesouro-estima-que-carga-tributaria-cresceu-em-2022-e-chegou-a-3371percent-do-pib.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

alíquotas uniformes e a possibilidade de concessão de crédito para o contribuinte do imposto.

Além disso, o produto da arrecadação do IBS e da CBS recolhida pelo ente federativo contratante será destinado integralmente a esse ente, com redução a zero das alíquotas para os demais entes e elevação em um montante equivalente da alíquota do ente contratante. Ademais, sobre regimes tributários favorecidos para a Zona Franca de Manaus e o Simples Nacional, de acordo com o Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) tem-se que eles serão mantidos.[23] Esses regimes possuem características específicas que beneficiam determinadas regiões e empresas de menor porte.

Com isso, tem-se que a implementação dessas mudanças, ainda depende da aprovação da Reforma Tributária e da definição dos detalhes específicos pelo Legislativo. Diante disso, é necessário acompanhar os desdobramentos desse processo para obter informações atualizadas sobre as medidas adotadas.

Ao substituir vários tributos federais por um único imposto, espera-se que haja uma simplificação na conformidade fiscal e uma redução de custos para as empresas. Essas medidas visam adequar a tributação de setores específicos, levando em consideração as particularidades de cada um deles. Ressalta-se, ainda, que essas medidas têm como objetivo estimular setores considerados prioritários, beneficiar a população de baixa renda e incentivar práticas mais sustentáveis.

É importante ressaltar que, além dessas medidas citadas, a proposta também prevê a inclusão de regimes diferenciados para determinados setores ou atividades, buscando atender às necessidades específicas de cada segmento. Em relação à tributação de bens e serviços, as propostas vêm com o objetivo único e claro de serem facilitadores para as empresas, resultando em uma maior transparência.

Dessa maneira, pode-se afirmar que essa reforma visa eliminar as diferentes cobranças para diversos setores, criando um ambiente de negócios mais favorável e eficiente para a economia brasileira e busca simplificar as propostas apresentadas e tornar mais justa a estrutura tributária do país, promovendo um sistema que estimule o desenvolvimento econômico, proteja a saúde e o meio ambiente, e beneficie setores essenciais à sociedade.

---

[23] MARTINI, P. **Entenda o que muda se a reforma tributária for aprovada em 2023**. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/07/04/entenda-o-que-muda-se-reforma-tributaria-for-aprovada-em-2023.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

3.2 BENEFÍCIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária tem o objetivo de trazer uma série de benefícios para a economia e para os cidadãos. Com isso, é importante observar os principais benefícios esperados com a reforma tributária. Primeiramente, tem-se a intensificação do crescimento da economia, em que a reforma tributária busca simplificar e modernizar o sistema, eliminando entraves e estimulando o crescimento econômico.

Em segundo plano, observa-se a benesse da redução de custos. Com a simplificação do sistema tributário, as empresas terão menos gastos com cumprimento de obrigações acessórias e contratação de profissionais especializados em tributos, e com isso, uma maior atração de investimentos.[24] Uma reforma tributária bem-sucedida, portanto, pode tornar o ambiente de negócios mais atraente para investidores, reduzindo a complexidade e os custos associados aos impostos.

Ressalta-se, ainda, que a reforma pode trazer mais segurança jurídica, com regras tributárias mais claras e simplificadas, haverá uma maior previsibilidade e segurança para as empresas e contribuintes, reduzindo a possibilidade de disputas e litígios. No quesito da geração de emprego e renda, ao reduzir a burocracia e os custos tributários, a reforma tributária pode estimular o investimento e a criação de novas empresas, contribuindo para a geração de empregos e aumento da renda.

Importante destacar que a reforma tributária ainda trará o benefício de uma maior competitividade no mercado interno e externo. Com um sistema tributário mais simples e eficiente, as empresas brasileiras poderão competir de forma mais justa tanto no mercado interno quanto no externo, aumentando sua competitividade. E ainda tem o fator do favorecimento do empreendedorismo e no ambiente de negócios. Isso porque com a redução da burocracia e da carga tributária, a reforma tributária pode impulsionar o empreendedorismo, facilitando a abertura e a manutenção de negócios no país.[25]

Ademais, importa destacar que a burocracia e a carga tributária tendem a diminuir também. A simplificação do sistema tributário tem como objetivo reduzir a burocracia e a complexidade, tornando o cumprimento das obrigações mais fácil e

---

[24] **Simplificação de obrigações tributárias para empresas vai a sanção**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/05/simplificacao-de-obrigacoes-tributarias-para-empresas-vai-a-sancao>. Acesso em: 25 out. 2023.

[25] **Reforma tributária 2022: entenda tudo o que muda com a reforma**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/reforma-tributaria/>.

menos oneroso para as empresas e os contribuintes. Adiante, poderá ser observada também uma maior transparência para o consumidor. A reforma tributária busca trazer maior transparência para o consumidor, informando de forma clara e explícita a carga tributária incidente sobre os produtos e serviços, permitindo uma melhor compreensão dos preços praticados.

Esses são os principais benefícios esperados, mas é importante ressaltar que a efetividade da reforma tributária dependerá da forma como ela for implementada e das políticas adotadas pelo governo. Com sua reformulação, o sistema tributário busca impulsionar a economia nacional e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais. Essa mudança visa simplificar as regulamentações e reduzir a burocracia, tornando o ambiente de negócios mais favorável para empresas e empreendedores.

Com isso, a implementação bem-sucedida da reforma tributária tem o potencial de fortalecer a competitividade do Brasil, atraindo investimentos nacionais e estrangeiros, o que resultaria em maior geração de empregos e crescimento econômico sustentável. Portanto, é de extrema importância que essa reforma seja prontamente concluída e aprovada pelo Congresso Nacional, a fim de permitir que seus benefícios sejam efetivamente alcançados e promovam um desenvolvimento econômico mais robusto para o país.

3.3 RISCOS E PREJUÍZOS QUE OS NOVOS BENEFÍCIOS FISCAIS PODEM ACARRETAR NA ECONOMIA

Caso a Reforma Tributária seja aprovada com uma alíquota-base superior a 25% sobre o consumo, o Brasil provavelmente terá um dos maiores do mundo, de acordo com um levantamento realizado pelo escritório Bichara Advogados, localizado na cidade de São Paulo. Esse levantamento se baseia em dados de países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Segundo cálculos do escritório de advocacia, a alíquota proposta se aproxima da taxa praticada na Hungria, que é de 27%, sendo a maior entre os países da OCDE.[26]

Observa-se, portanto, que o imposto unificado sobre o consumo, conhecido como IVA, é utilizado em 174 países ao redor do mundo, conforme informações da

[26] **Alíquota-base de imposto sobre consumo no país poderá ser a maior do mundo, aponta mundo**. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/economia/aliquota-base-de-imposto-sobre-consumo-no-pais-podera-ser-a-maior-do/279553/>.

Tax Foundation.[27] A adoção desse sistema tem como objetivo reduzir os custos administrativos e simplificar a arrecadação de impostos. Entre os países com as alíquotas mais altas de IVA além da Hungria já citada, com alíquota de 27%, tem-se ainda a Dinamarca, a Noruega e a Suécia, com uma alíquota de 25%. Em outros países, como Espanha, Alemanha, Reino Unido e Chile, as taxas do IVA giram em torno de 19% e 21%. Essas variações nas taxas podem refletir diferentes políticas fiscais, necessidades orçamentárias e níveis de desenvolvimento econômico de cada país.

É importante destacar ainda que entre as grandes economias mundiais, os Estados Unidos é o único país que não adota o IVA em âmbito nacional, sendo a cobrança realizada de forma subnacional em diferentes estados e localidades. A proposta defendida pelo governo brasileiro, sob a análise do economista e secretário extraordinário da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, Bernard Appy, já estimava que o IVA brasileiro teria uma das maiores alíquotas do mundo.[28]

Observa-se que a alíquota prevista era de 25%, com o objetivo de compensar a arrecadação dos tributos que seriam extintos com a reforma. No entanto, essa estimativa ainda não considerava os possíveis benefícios aprovados na reforma que poderiam impactar a carga tributária final para os contribuintes.

Com as mudanças feitas no texto da reforma tributária, incluindo a redução de alíquotas para alguns setores e o aumento para outros, a tendência é que a alíquota do IVA supere os 25% inicialmente propostos. No entanto, o texto da reforma estabelece que a redução de alíquotas deve ser acompanhada por uma estimativa de impacto no valor da alíquota de referência.

Entretanto, a questão é que ainda não se sabe exatamente qual será essa alíquota de referência, pois ela será determinada pelo Senado Federal com base nos dados de arrecadação, que até o momento ainda não foram disponibilizados. Atualmente, o estudo de Bernard Appy estima uma alíquota de referência de 25%, mas sem levar em conta qualquer incentivo fiscal. Com isso, o valor da alíquota do

---

[27] **Vem aí "o maior IVA do mundo". Qual será a alíquota do novo imposto? | Metrópoles.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/negocios/vem-ai-o-maior-iva-do-mundo-qual-sera-a-aliquota-do-novo-imposto>. Acesso em: 14 set. 2023.

[28] **IVA, imposto que vai incidir sobre consumo no Brasil, poderá ser o maior do mundo, aponta estudo.** Disponível em: <https://www.folhape.com.br/economia/iva-imposto-que-vai-incidir-sobre-consumo-no-brasil-podera-ser-o/279759/>. Acesso em: 10 out. 2023.

IVA deve ser cuidadosamente considerado para evitar perdas na arrecadação ou aumentos na já elevada carga tributária do país.

No tocante à possibilidade de que os Estados criem impostos para determinados setores da economia, mesmo após aprovação da simplificação tributária, durante um evento realizado no Rio de Janeiro, foi mencionado pela Ministra de Planejamento Simone Tebet:

> "Eu entendo que, aprovando até outubro e promulgando, nós teremos tempo para começar, ainda este ano, a pensar nas leis complementares que terão que vir a partir do ano que vem para poder tornar a reforma tributária eficaz e eficiente a partir de 2026."[29]

Ela discorreu acerca da importância de manter fundos, pelo menos por um período de 10 anos, que atualmente são abastecidos por tributos provenientes do agronegócio e são destinados a investimentos em infraestrutura. Esses fundos, entretanto, tinham prazos determinados, com alguns estados estabelecendo um período limite para o término dos fundos. A preocupação é com os estados começarem a achar que podem aumentar as alíquotas ou criar impostos de forma mais ampla, o que poderia afetar a logística do agronegócio.

Diante disso, embora haja consenso sobre a necessidade de reformar o sistema tributário brasileiro, o texto que será votado tem gerado grandes divergências. Uma nova proposta foi enviada ao Congresso há duas semanas, mas há críticas em relação à falta de transparência no debate.

Alguns setores, como os supermercados, são contrários à aprovação da reforma no modelo atualmente discutido. A Associação Brasileira de Supermercados (Abras) estima que a cesta básica pode ter um aumento de 59% nos impostos caso a reforma seja aprovada. De acordo com o texto da reforma tributária, espera-se que a medida gere um crescimento adicional na economia superior a 12% em 15 anos. No entanto, é importante considerar as divergências e avaliar cuidadosamente os impactos e consequências da proposta antes de sua aprovação.[30]

Por fim, insta salientar que um dos principais riscos é o aumento de preços no setor de serviços, já que nem todos os prestadores de serviços conseguirão repassar a majoração do tributo no preço final e, provavelmente, terão de reduzir suas margens

---

[29] **Tebet mostra otimismo com aprovação da reforma até outubro e descarta aumento de impostos – Jovem Pan.** Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/tebet-mostra-otimismo-com-aprovacao-da-reforma-ate-outubro-e-descarta-aumento-de-impostos.html>.

[30] **Reforma tributária deve aumentar segurança jurídica no Brasil, aponta especialista – Jovem Pan.** Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/reforma-tributaria-deve-aumentar-seguranca-juridica-no-brasil-aponta-especialista.html>.

de lucro. Ademais, o aumento da pejotização, que ocorre quando as empresas preferem contratar pessoas jurídicas prestadoras de serviços em vez de fazer contratos de emprego, devido ao fato de a contribuição sobre a folha de salários não gerar créditos, ao contrário do IBS, que será recolhido pela pessoa jurídica prestadora e será passível de creditamento.

3.4 IMPOSTO SELETIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA

A proposta da PEC 45 inclui a implementação do novo imposto chamado Imposto Seletivo. Esse imposto seria de competência federal, sendo aplicado a produtos que são considerados prejudiciais para a sociedade e o meio ambiente, como forma de desencorajar o consumo desses itens. O relatório da PEC 45 menciona que a inspiração para esse imposto vem de diretrizes internacionais, onde é comum a aplicação de impostos especiais sobre o consumo de produtos danosos.

Esse imposto, entretanto, não teria fins arrecadatórios diretos, mas sim a finalidade de promover comportamentos mais sustentáveis. Diante disso, o imposto seletivo foi criado com o fim de contemplar alguns objetivos "extrafiscais" da Constituição Federal. Isso significa que, além da função fiscal de arrecadação de receitas para financiar as atividades estatais, os tributos também podem ser usados como ferramenta pelo Estado para promover o desenvolvimento nacional, a justiça social e desestimular práticas prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Esse tipo de imposto incide sobre determinados bens, como petróleo e derivados, combustíveis e lubrificantes, cigarros, energia elétrica e serviços de telecomunicações, buscando atingir esses objetivos extras à arrecadação.

Observa-se que a justificativa para essa nova tributação em específico está baseada no conceito de "externalidades negativas" da economia, que ocorre quando a produção ou o consumo de um bem afetam terceiros de forma negativa, indo além dos efeitos diretos para quem produz e consome. Nesses casos, cabe ao Estado intervir para evitar ou reduzir esses impactos negativos, e a tributação pode ser um dos instrumentos utilizados para isso.[31]

---

[31] **De carona nos debates sobre a reforma tributária: foco no imposto seletivo**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-12/consultor-tributario-carona-debates-reforma-tributaria-foco-imposto-seletivo#:~:text=O%20imposto%20seletivo%20representa%20custo>.

O imposto seletivo, portanto, será aplicado a bens que atualmente são tributados pelo IPI, mas que deixarão de ser, devido às suas características prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Esse imposto também incidirá sobre serviços prejudiciais, o que é uma novidade no sistema tributário brasileiro, pois os tributos que incidem sobre serviços atualmente não tratam dessas externalidades.

Destaca-se, ainda, que o imposto seletivo entrará em vigor na data de publicação da emenda, convivendo com o IPI durante o período de transição, até 2033, quando a cobrança do IPI será extinta. Entretanto, durante esse período, a incidência do IPI sobre os produtos sujeitos ao imposto seletivo estará proibida. O imposto seletivo também não incidirá sobre as exportações, mas será considerado na base de cálculo de outros tributos, como ICMS, ISS, IBS e CBS.

A seletividade do imposto seletivo está relacionada às características negativas dos bens e serviços, vinculando-os aos danos à saúde e ao meio ambiente, diferentemente da seletividade do IPI, que é baseada na essencialidade dos bens. Com essa abordagem, busca-se promover uma tributação mais consciente, buscando regular o consumo de produtos comprovadamente danosos à sociedade e ao meio ambiente, visando o combate de práticas prejudiciais à sociedade, a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, através do desencorajamento de seu uso.

No entanto, a expressão "bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente" é abrangente e pode ser submetida a várias interpretações, o que demanda uma lei específica para definir de forma mais precisa quais os produtos e serviços que seriam tributados. Com isso, sugere-se a criação de uma lista taxativa, semelhante à lista de serviços sujeitos ao ISS, para que possa ser atualizada ao longo do tempo.

Ressalta-se que a experiência internacional mostra que certos itens, como bebidas alcoólicas destiladas, tabaco e alimentos doces, têm sido alvo de tributação diferenciada em muitos países, devido aos males associados ao seu consumo. Alguns países da União Europeia, por exemplo, adotaram incentivos fiscais para reduzir ou isentar a tributação sobre bebidas fermentadas de baixo teor alcoólico como uma forma de estimular um consumo menos prejudicial.

Portanto, a introdução do imposto seletivo oferece duas abordagens para sua aplicação. A primeira é a de aumentar a alíquota para produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, incentivando, assim, o consumo de itens menos danosos por meio de isenções e alíquotas reduzidas.

Essa abordagem, portanto, encontra respaldo na experiência internacional, na qual países têm adotado tributos verdes ou as chamadas "green taxes" para combater a poluição, emissões de carbono, entre outros danos ambientais. Esses tributos ainda podem ser acompanhados de incentivos fiscais para empresas que adotem práticas sustentáveis e investimentos em proteção ambiental.

No contexto brasileiro, o conceito de tributação verde e a preocupação com práticas sustentáveis já foram incorporados por empresas por meio do ESG (Environmental, Social and Governance).[32] A adoção dessas práticas tem sido valorizada pelos investidores e pela sociedade em geral, mesmo sem as normas protetivas do Poder Público, ainda assim, as empresas têm buscado adotar melhores práticas ambientais e sociais para atrair investidores e garantir a sustentabilidade de seus negócios.

Com isso, a proposta de introduzir um imposto seletivo alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e às práticas de ESG é uma grande oportunidade para o Brasil[33]. A inclusão do meio ambiente como princípio orientador da tributação, juntamente com a implementação do imposto seletivo, representa um avanço significativo na modernização do sistema tributário do país, afastando práticas danosas e respeitando o bem-estar da sociedade e do meio ambiente.

---

[32] **De carona nos debates sobre a reforma tributária: foco no imposto seletivo**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-12/consultor-tributario-carona-debates-reforma-tributaria-foco-imposto-seletivo#:~:text=O%20imposto%20seletivo%20representa%20custo>.

[33] **De carona nos debates sobre a reforma tributária: foco no imposto seletivo**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-12/consultor-tributario-carona-debates-reforma-tributaria-foco-imposto-seletivo#:~:text=O%20imposto%20seletivo%20representa%20custo>.

4 IMPOSTO DE CONSUMO (*EXCISE TAX*)

De acordo com o artigo 11, § 1º, da Lei nº 4.320/64, os impostos são considerados receitas correntes dos entes políticos, ou seja, dos governos.[34] Essas receitas têm como propósito financiar tanto as despesas correntes (gastos com pessoal, serviços públicos, entre outros) quanto às despesas de capital (investimentos em infraestrutura e obras públicas), exceto quando tais despesas não são financiadas por meio de tributos vinculados, como é o caso das taxas.

Os impostos são chamados de fiscais porque sua principal função é abastecer os cofres públicos e garantir recursos para o funcionamento do governo e a prestação de serviços públicos à sociedade. Contudo, há um grupo específico de impostos que têm objetivos além da simples arrecadação tributária.

Isso significa que, além de gerar receitas para o governo, esses impostos são utilizados como instrumentos para atingir determinados objetivos econômicos ou sociais. Observa-se, portanto, que impostos extrafiscais são utilizados como instrumentos de regulação econômica e social, visando além da mera arrecadação de recursos para o governo, eles ainda podem ser empregados para incentivar ou desestimular determinados comportamentos ou setores da economia, bem como para promover o bem-estar da população e fomentar o desenvolvimento de certas atividades.

Alguns dos principais exemplos de impostos extrafiscais são: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação. Tem-se, portanto, que o IPI pode ter suas alíquotas variadas de acordo com o tipo de produto e pode ser usado para incentivar ou desestimular a produção e consumo de certos itens, como produtos de luxo ou itens essenciais à população.

Em segundo plano, o IOF pode ter suas alíquotas alteradas para controlar o crédito e o consumo, podendo ser usado como uma ferramenta para estimular ou desestimular determinadas operações financeiras. Entretanto, já o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação, esses podem ser usados para regular o comércio exterior, proteger a indústria nacional ou promover a competitividade no mercado global.

---

[34] Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>.

Salienta-se ainda, que o ICMS, embora não faça parte do grupo tradicional de impostos extrafiscais, possui um caráter extrafiscal em sua atual formatação devido ao princípio da seletividade. Esse princípio prevê que as alíquotas do ICMS podem variar de acordo com a essencialidade dos produtos, ou seja, produtos considerados básicos podem ter alíquotas menores, enquanto produtos supérfluos podem ter alíquotas maiores.

Ademais, o PIS e a COFINS podem assumir uma feição extrafiscal, pois suas alíquotas e outros benefícios podem ser concedidos para reduzir preços e cumprir outros objetivos sociais e econômicos. Como exemplo disso, tem-se a alíquota zero das contribuições sobre produtos da cesta básica e o crédito presumido em alguns medicamentos, com o objetivo reduzir preços para o consumidor final e garantir o acesso a itens essenciais à população.[35]

No Brasil, a utilização de tributos para induzir comportamentos específicos está em estágio inicial e ainda é pouco explorada. Os impostos como o ICMS, o IPI e as contribuições sociais têm sido utilizados de forma limitada para fins extrafiscais, ou seja, para além da arrecadação pura e simples de recursos.

Entretanto, em outros países, as discussões e práticas sobre o uso de tributos com objetivos extrafiscais estão bem mais avançadas. É possível observar que em muitos lugares ao redor do mundo, os governos têm adotado políticas fiscais que buscam incentivar comportamentos desejados e desestimular comportamentos indesejados através do uso de alíquotas diferenciadas, benefícios fiscais e incentivos tributários.

Como exemplo, tem-se que em alguns países se aplicam impostos mais altos sobre bebidas alcoólicas e cigarros para reduzir o consumo e proteger a saúde pública. Ademais, outros países concedem incentivos fiscais para empresas que investem em tecnologias sustentáveis ou em regiões menos desenvolvidas, buscando estimular o crescimento econômico e a sustentabilidade ambiental.

De acordo com a advogada Karina Gomes Andrade, de fato, os *excise taxes*, ou impostos específicos, são fontes de diversas controvérsias e têm objetivos

[35] **Excise Taxes, Sin Taxation e Financiamento de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/excise-taxes-sin-taxation-e-financiamento-de-p%C3%BAblicas-bergamini/?originalSubdomain=pt>.

variados.[36] Esses impostos têm sido utilizados em diferentes países com várias justificativas. Existem algumas razões principais para isso ocorrer, a primeira seria a geração de receitas significativas com menores custos econômicos e políticos em comparação com o aumento de impostos sobre a renda, por exemplo.

Em segundo plano, tem-se a imposição de encargos fiscais sobre os contribuintes que se beneficiam diretamente dos serviços públicos financiados por esses impostos. Ademais, tem-se o uso dos impostos como forma de controle de elementos sociais, como a poluição.

Por fim, o desencorajamento do consumo de substâncias nocivas ou comportamentos socialmente indesejáveis, é uma abordagem conhecida como *sin taxes*. Ela, portanto, tem ganhado relevância e provocado debates acalorados no meio jurídico, tendo como exemplos clássicos dessas taxas os impostos sobre álcool e tabaco, onde a tributação pode ser usada para desestimular o consumo excessivo desses produtos.

4.1 HISTÓRICO DO *EXCISE TAX* NOS ESTADOS UNIDOS

De fato, a história dos *excise taxes* nos Estados Unidos ilustra como esses impostos podem causar resistência e controvérsias na sociedade. Um exemplo notável foi o tributo sobre o whiskey, que resultou na chamada "Rebelião do Whiskey" de 1791.

Essa revolta foi uma resposta à implementação desse imposto federal sobre a produção e destilação de whiskey, o que gerou protestos e insatisfação entre os produtores e consumidores da bebida. A rebelião foi reprimida pelo governo federal, mas o episódio demonstrou o descontentamento da população em relação a determinados impostos.

Outro caso marcante foi o imposto sobre o álcool durante a Guerra da Secessão (1861-1865), na tentativa de arrecadar recursos para financiar a guerra. Esse imposto também gerou resistência e controvérsias, pois aumentou os preços do álcool e afetou negativamente a indústria de bebidas. O imposto foi amplamente criticado e acabou sendo revogado após o fim da guerra.

---

[36] **Excise taxes – Uma reflexão sobre a sua efetividade na redução do consumo de alimentos não saudáveis**. Disponível em: <http://motafonseca.com.br/excise-taxes-uma-reflexao-sobre-a-sua-efetividade-na-reducao-do-consumo-de-alimentos-nao-saudaveis/>.

Posteriormente, a Proibição ou Lei Seca, ocorrida entre o final do século XIX e o início do século XX, foi uma tentativa de combater o alcoolismo e seus efeitos negativos na sociedade. Essa proibição de venda, produção e distribuição de bebidas alcoólicas gerou uma série de problemas, incluindo o contrabando e a produção ilegal de bebidas.

Ademais, a Lei Seca fortaleceu o crime organizado, tornando o tráfico e a venda ilegal de álcool uma das atividades mais lucrativas para gangues e mafiosos. Esses exemplos históricos mostram como os *excise taxes* e outras políticas relacionadas ao álcool e às bebidas açucaradas podem desencadear resistência e ter consequências inesperadas na sociedade.

Com isso, eles destacam a importância de abordagens equilibradas e bem pensadas quando se trata de tributação e regulação de produtos potencialmente danosos à saúde pública. Além disso, mostram que esses impostos podem ter impactos significativos na economia e na sociedade, e seu uso como instrumento de regulação continua a ser objeto de intensos debates ao redor do mundo.

4.2 “IMPOSTOS DO PECADO” (*SIN TAXES*)

Atualmente, os *sin taxes* têm se mostrado uma opção promissora para o aumento da arrecadação tributária, pois, como mencionado anteriormente, eles enfrentam menos resistência da população. Esse cenário, portanto, tem impulsionado governos a implementar ou aumentar os impostos especiais sobre produtos considerados prejudiciais à saúde, como o tabaco e o álcool.

Exemplo disso foi o ex-presidente Barack Obama, que triplicou o *excise tax* sobre tabaco, e outros vinte e dois Estados americanos também seguiram esse caminho, assim como sete Estados criaram tributos sobre o álcool. Essas ações refletem uma busca por meios mais efetivos de regulamentar o consumo desses produtos e ao mesmo tempo aumentar as receitas do governo.[37]

Ressalta-se que os *sin taxes* têm um propósito além da arrecadação de recursos para o governo. Nesse aspecto, no artigo “The Health Impact of Alcohol Taxes” do Tax Foundation, o economista Gavin Ekins, contesta uma publicação do

[37] **Excise Taxes, Sin Taxation e Financiamento de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/excise-taxes-sin-taxation-e-financiamento-de-p%C3%BAblicas-bergamini/?originalSubdomain=pt>.

Washington Post que sugere que uma reforma tributária aprovada no Senado dos EUA, com redução do *excise tax* sobre cervejas, destilados e vinhos, em que poderia resultar na diminuição do preço dessas bebidas e, consequentemente, levar ao aumento do consumo de álcool.[38]

A discussão, portanto, se baseia na compreensão de que os consumidores de álcool possuem uma demanda relativamente inelástica, ou seja, o consumo não varia significativamente com as mudanças de preço. Assim, a redução do imposto sobre álcool poderia resultar em diminuição dos preços ao consumidor sem alterar drasticamente o comportamento de compra dos consumidores.

Essa análise destaca que, embora os *sin taxes* tenham a intenção de influenciar comportamentos, nem sempre sua implementação resulta em mudanças drásticas nos hábitos de consumo. Outros fatores, como a dependência química, a cultura e as preferências individuais, também desempenham um papel importante no consumo desses produtos.

Portanto, é importante considerar abordagens holísticas e políticas complementares para lidar com questões relacionadas ao consumo de álcool e outras substâncias prejudiciais à saúde pública. Diante disso, Gavin Ekins apresenta duas questões fundamentais que são cruciais para discutir a capacidade dos *sin taxes* de influenciar comportamentos relacionados ao consumo de produtos, como o álcool.[39]

Em primeiro lugar, tem-se o seguinte questionamento: Como os impostos podem afetar o consumo de um bem relativamente inelástico, como o álcool? A inelasticidade da demanda refere-se à situação em que a variação de preço de um produto não causa mudanças significativas na quantidade demandada por parte dos consumidores.

Entretanto, no caso do álcool, os estudos econômicos sugerem que a demanda por bebidas alcoólicas é relativamente inelástica, ou seja, as pessoas tendem a consumi-las mesmo com aumentos de preço. Diante desse cenário, ele ainda questiona se a redução ou o aumento dos *sin taxes* sobre álcool realmente afetaria o comportamento dos consumidores de maneira significativa.

---

[38] FÍONTA. **The Health Impact of Alcohol Taxes**. Disponível em: <https://taxfoundation.org/health-impact-beer-alcohol-taxes>.
[39] FÍONTA. **The Health Impact of Alcohol Taxes**. Disponível em: <https://taxfoundation.org/health-impact-beer-alcohol-taxes>.

Por fim, ao questionar essas bases, ele ainda visa analisar criticamente os argumentos e conclusões apresentados pelo Washington Post e destacar a importância de considerar a elasticidade da demanda e a abrangência das pesquisas ao avaliar o impacto dos *sin taxes* sobre o comportamento dos consumidores e a arrecadação tributária.[40] Essa discussão, portanto, é relevante para a formulação de políticas públicas mais eficientes e embasadas em evidências.

Portanto, a complexidade do comportamento do consumidor, juntamente com a influência de diversos fatores socioeconômicos e culturais, torna importante considerar o contexto geral ao avaliar a eficácia dos *sin taxes* como ferramenta de regulação. Dessa forma, Ekins destaca a necessidade de realizar pesquisas mais abrangentes e abordar os efeitos de interação entre diferentes mercados para entender melhor os resultados dos *sin taxes* e desenvolver políticas mais precisas e embasadas em dados concretos.[41]

Dessa maneira, a discussão sobre os *sin taxes* continua sendo importante e deve levar em conta uma visão mais ampla das implicações desses impostos na saúde pública e nos hábitos de consumo. No entanto, é importante ressaltar que, embora os *sin taxes* sejam uma opção atrativa, ainda há debates e controvérsias sobre sua eficácia real na modificação de comportamentos e seus impactos na sociedade em longo prazo.

Portanto, a discussão sobre o uso e a implementação desses impostos especiais continua sendo relevante e sujeita a pesquisas e análises aprofundadas. Nesse contexto, a questão crucial é se a redução dos *sin taxes* realmente promove mudanças de comportamento significativas em relação ao consumo de álcool, ou se os consumidores continuarão comprando essas bebidas, mesmo com preços mais baixos.

4.3 DINÂMICA DA APLICAÇÃO DOS *SIN TAXES*

O termo "impostos do pecado" (ou *sin taxes* em inglês) deriva da associação entre os tributos aplicados a certos produtos considerados prejudiciais para a saúde

[40] FÍONTA. **Washington State Poll Respondents Prefer Sin Taxes and "Temporary" Tax Increases**. Disponível em: <https://taxfoundation.org/washington-state-poll-respondents-prefer-sin-taxes-and-temporary-tax-increases/>.
[41] FÍONTA. **The Health Impact of Alcohol Taxes**. Disponível em: <https://taxfoundation.org/health-impact-beer-alcohol-taxes>.

ou moralmente questionáveis e a ideia de comportamentos pecaminosos ou prejudiciais à sociedade. A palavra "pecado" é usada nesse contexto para enfatizar a visão negativa que a sociedade pode ter em relação ao consumo desses produtos.

A ideia é que o consumo excessivo ou prejudicial de certos bens, como tabaco, álcool, jogos de azar e, em alguns casos, alimentos não saudáveis, pode ser visto como prejudicial para o indivíduo e a sociedade como um todo. Portanto, ao tributar esses produtos de forma mais pesada, o governo busca desestimular seu consumo e, ao mesmo tempo, gerar receita adicional para programas de saúde, prevenção ou outras necessidades públicas.

Esses "impostos do pecado" são frequentemente justificados como uma maneira de lidar com os custos sociais associados ao uso excessivo desses produtos, como despesas médicas, problemas de saúde pública, segurança e dependência. Eles são uma forma de intervenção governamental para abordar questões sociais e de saúde de uma maneira financeiramente sustentável. Em outras palavras, mesmo se o preço do álcool aumentar devido aos *sin taxes*, os consumidores não reduzirão significativamente seu consumo, especialmente os que pertencem a classes socioeconômicas mais elevadas.

Por outro lado, as classes menos favorecidas, que possuem menos recursos financeiros disponíveis, podem ser mais sensíveis aos aumentos de preço do álcool. Se o custo de aquisição das bebidas alcoólicas se tornar muito alto, esses consumidores podem procurar alternativas mais baratas, como bebidas mais acessíveis ou até mesmo recorrer a outras substâncias químicas mais perigosas.[42]

Essa é uma das complexidades envolvidas na aplicação de *sin taxes* como instrumento de regulação. Embora eles possam gerar receitas para o governo e possivelmente influenciar comportamentos, é importante considerar os efeitos diferenciados que esses impostos podem ter sobre diferentes segmentos da sociedade.

Dessa forma, a análise holística das políticas fiscais é essencial para compreender seu verdadeiro impacto e tomar decisões informadas sobre sua implementação. Portanto, a imposição de "sin taxes" sobre bebidas alcoólicas pode

[42] **Excise Taxes, Sin Taxation e Financiamento de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/excise-taxes-sin-taxation-e-financiamento-de-p%C3%BAblicas-bergamini/?originalSubdomain=pt>.

ter efeitos complexos e muitas vezes imprevisíveis sobre os padrões de consumo da população.

Contudo, isso pode levar a um deslocamento do problema, onde as mortes relacionadas ao álcool podem diminuir estatisticamente, mas as mortes relacionadas ao consumo de outras drogas e substâncias podem aumentar. Essa conclusão "míope" significa que, ao analisar apenas um aspecto isolado, pode-se perder de vista as consequências indiretas e os efeitos em outras áreas da saúde pública.

Portanto, é crucial considerar o contexto mais amplo e as possíveis mudanças no comportamento dos consumidores quando se implementam *sin taxes* ou outras políticas fiscais com o objetivo de influenciar hábitos de consumo. É importante que essas decisões sejam baseadas em evidências sólidas e em uma compreensão abrangente dos impactos potenciais para a saúde e o bem-estar da sociedade como um todo.

Essas constatações são importantes, pois mostram que os "sin taxes" podem não ser tão eficazes quanto se esperava em influenciar positivamente os hábitos de consumo e melhorar a saúde pública. Enquanto esses impostos podem gerar receitas para o governo, eles podem não ter o sucesso esperado como instrumento para promover mudanças comportamentais significativas em relação ao consumo de produtos prejudiciais à saúde.[43]

É importante observar o exemplo do fumo, onde no Brasil, se porventura, a tributação sobre cigarros for majorada, a ponto de tornar inviável sua aquisição pela população de baixa e/ou média renda, é possível que os consumidores venham a adquirir cigarros mais baratos, ou mesmo cigarros contrabandeados.

Nesse cenário, se houvesse uma formulação estatística sobre a eficácia do aumento de tributos no combate ao tabagismo, as conclusões seriam irreais, porque muito embora as demonstrações viessem a demonstrar queda no consumo, em verdade o que terá havido seria tão somente a migração para outros produtos, ou ainda, para cigarros ilegais. Não se pode negar, contudo, que houve queda do tabagismo no mundo.

Entretanto, essa queda só veio através de “nudges”, que integram teorias avançadas de economistas comportamentais. Tendo em vista uma interpretação

---

[43] **Excise Taxes, Sin Taxation e Financiamento de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/excise-taxes-sin-taxation-e-financiamento-de-p%C3%BAblicas-bergamini/?originalSubdomain=pt>.

literal, “nudges” significam cutucadas, pequenos insights para motivar e influenciar comportamentos. No caso dos cigarros, a queda do tabagismo veio com a implementação de forte propaganda contra cigarros. O comportamento só foi alterado por métodos alternativos, e não pelos *excise taxes*.

É possível observar que tem havido clara expansão na tributação de comportamentos tidos como pouco saudáveis, ou mesmo a legalização de certas atividades para trazê-los à tributação, como por exemplo, a prostituição, os jogos e as drogas. A legalização de bens ou serviços que, historicamente, eram tidos como ilícitos, podem trazer um certo desconforto.

Ademais, tem-se o exemplo do tabaco, em que fica sempre a indagação: se o tabaco fosse tido como ilícito, haveria recursos ao Estado para financiar políticas públicas e propagandas visando a diminuição de seu consumo? Caso fosse um mercado paralelo, fora do alcance da tributação, seria possível admitir que o consumo de tabaco cresceria em grande escala, dada a falta de políticas públicas contra o tabagismo? Ou, pior, para a formulação dessas políticas públicas seria necessário incorrer em recursos obtidos a partir de outras fontes de renda, como, por exemplo, impostos pagos por não consumidores de cigarros?

Nessa perspectiva, a legalização de drogas, jogos e prostituição, em contrapartida à tributação, parece ser o debate consequente. Afinal, mesmo que os *excise taxe*s não tenham sucesso em, efetivamente, alterar comportamentos, esses podem vir a financiar políticas públicas de combate aos efeitos sociais danosos que o consumo dos itens pode causar.

Segundo o texto de Victor Fleischer, professor de Direito na Universidade da Califórnia, propõe-se a imposição de impostos especiais de consumo a taxas equivalentes a danos externos marginais para restabelecer a eficiência econômica. Entretanto, ele aponta que um imposto com essas características funciona quando o custo social marginal é aproximadamente igual ao custo social médio.[44]

Acerca das drogas, jogos e prostituição, que hoje eles são ilícitos, e, por isso, da mesma forma não geram arrecadação, a despeito de representarem um alto custo social ao Estado. Daí questiona-se sobre ser ou não mais produtivo a legalização dessas atividades para que o custo social de cada qual possa se autofinanciar mediante os tributos cobrados por conta da legalização.

---

[44] Cf. FLEISCHER, Victor. Obra citada, p. 1680.

No Brasil, defensores do Projeto de Lei do Senado de nº 186/2014 estimam que a legalização de jogos pode gerar arrecadação de R$ 18 bilhões.[45] É sabido que existem casinos ilegais no país, que são controlados por organizações criminosas e que geram vício e problemas financeiros aos jogadores. A legalização do jogo, com a consequente cobrança de impostos sobre a atividade, poderia não somente robustecer o Erário, mas, também, instituir e financiar programas de educação a dependentes de jogos, implementação de benefícios previdenciários a doentes que não conseguem parar de jogar, entre outras finalidades.

Com isso, a experiência mostra que a repressão às drogas, jogos e prostituição não demonstrou resultados eficientes, embora custosa e desproporcional, porque quem paga pela repressão são os tributos arrecadados por pessoas que não são consumidoras desses bens e serviços. Portanto, a legalização dessas atividades poderia induzir comportamento positivo aos consumidores, não em razão da mera taxação, mas, sim, mediante a implementação de políticas públicas de educação devidamente financiadas por IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS.

4.4 EFETIVIDADE NA TRIBUTAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

A tributação tem um objetivo óbvio que é gerar receita para que o Estado possa cumprir as suas funções, tais como a prestação de serviços públicos e um objetivo que consiste em promover a redistribuição de renda, reduzindo a desigualdade social. Há, todavia, um terceiro objetivo que vem sendo abordado de forma crescente nas últimas décadas em função do florescimento da economia comportamental, que consiste no uso do sistema fiscal para moldar o comportamento do setor privado, incentivando (subsidiando) atividades que o governo pretende desenvolver e desincentivando (tributando) atividades que pretende desencorajar.

Os impostos especiais sobre o consumo, os *excise taxes*, têm evidenciado que seu uso está atrelado a um aumento significativo da arrecadação, provocando, em contrapartida, baixíssima resistência, na medida em que a justificativa para a imposição fiscal está pautada em questões sensíveis à sociedade, como o meio ambiente, a saúde pública, a segurança pública, etc.

---

[45] **PLS 186/2014 - Senado Federal**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117805>

Em vista disso, os impostos seletivos se tornam politicamente mais atraentes do que os impostos tradicionais. Entre os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), aproximadamente, 12% da arrecadação se origina dos impostos especiais sobre o consumo, o que demonstra que, em termos arrecadatórios, essas exações são muito eficientes.[46]

Dessa forma, o que se pretende discutir atualmente é a efetividade deste tipo de tributação para moldar comportamentos, abordando especificamente o consumo de alimentos não saudáveis. Portanto, estudos evidenciam que a obesidade, condição associada a uma série de doenças, como diabetes, doenças cardiovasculares, aumentou muito nas últimas décadas. Nesse panorama, governos do mundo inteiro vêm instituindo impostos sobre o açúcar, gorduras, refrigerantes e de produtos considerados não saudáveis sob o argumento de reduzir o consumo e melhorar a saúde pública.

Entretanto, segundo Donald Marron, bilionário americano, e o economista John Iselin, a efetividade da tributação da junk food, em termos comportamentais, depende dos seguintes fatores: o quanto os consumidores respondem ao preço; o quanto de imposto é repassado no preço; qual é o nível de saliência do imposto; se o aumento dos preços decorrente da carga tributária provocam uma substituição por produtos tão prejudiciais quanto os taxados ou implicam na melhoria na qualidade da nutrição; se a tributação provoca um estímulo para que as empresas invistam no desenvolvimento de produtos mais saudáveis; e se o produto tributado tem relação direta com os efeitos negativos na saúde que se pretende evitar.[47]

Em primeiro lugar, em relação ao preço, vai depender da facilidade de substituir o produto tributado por outro ou simplesmente de deixar de consumir o produto. No que diz respeito ao repasse, é importante considerar que os impostos especiais sobre o consumo podem ser cobrados das empresas ou do consumidor.

Em segundo plano, na hipótese de ser cobrado das empresas, convém levar em conta que nem sempre a carga tributária é totalmente repassada para o consumidor final, o que pode comprometer a efetividade da função reguladora do imposto. Por outro lado, se o imposto for cobrado do consumidor, as empresas podem baixar os preços para fazer uma espécie de compensação.

---

[46] HINES JR., James R. Excise Taxes. University of Michigan – OTPR Working Paper WP 2007-2007, p.4.
[47] Cf. GEARING, Maeve; ISELIN, John; e MARRON, Donald. Obra citada, p. 10-17.

Além disso, o nível de saliência é relevante quando se avalia a função reguladora dos impostos especiais sobre o consumo. Com isso, estudos evidenciam que os impostos cobrados no caixa não são capazes de alterar o comportamento dos consumidores enquanto os impostos embutidos nos preços de prateleira são eficazes nesse sentido.

Entretanto, o comportamento do consumidor diante da instituição de impostos especiais sobre o consumo também pode variar, afetando positiva ou negativamente a efetividade da exigência sob o enfoque regulatório. Ressalta-se que o consumidor pode substituir o consumo do produto taxado por outro mais prejudicial a saúde, pode adquirir o produto taxado no mercado negro, ou ainda, alterar efetivamente a sua dieta, tornando-a mais saudável.

Ademais, as empresas, podem manter a produção dos produtos não saudáveis ou desenvolver novos produtos com riscos mais baixos para a saúde. Portanto, a eficácia dos impostos especiais sobre o consumo, no aspecto regulatório, é potencializada quando há uma relação estreita entre o produto tributado e o mau causado à saúde.

Em geral, seguindo a teoria do inglês Arthur Pigou, o imposto especial sobre o consumo é calculado em função do custo social da externalidade negativa gerada pelo comportamento que se pretende evitar. No caso dos alimentos prejudiciais à saúde, o custo social é estimado levando em conta o valor que é gasto pelo governo no tratamento de doenças decorrentes da obesidade em um determinado período como, por exemplo, um ano.[48]

Esse critério, entretanto, é altamente questionável. Isso porque, a obesidade e as doenças que lhe são decorrentes não se originam apenas do consumo de alimentos não saudáveis, havendo fatores hereditários que são determinantes. Daí porque o correto seria a partir do custo extra gerado pelos portadores de doenças desencadeadas pela obesidade proveniente de alimentos nocivos.

Essa mudança de critério, portanto representa uma diferença enorme, na medida em que o indivíduo obeso, a despeito de ter maior propensão a uma série de doenças e, consequentemente, onerar o Estado, provocando gastos com a saúde, tem uma expectativa de vida inferior à do indivíduo com hábitos de vida mais

[48] Apud FLEISCHER, Victor. Curb Your Enthusiasm for Pigouvian Taxes. In: Vanderbilt Law Review, vol. 68, 2015, p. 1682-1684.

saudáveis, que tende a ter outros tipos de doença decorrentes do envelhecimento, onerando a saúde pública.

Destaca-se também a significativa variação do custo social gerado pelos agentes econômicos que consomem a junk food. Esta variação decorre do fato incontestável de que o consumo de alimentos não saudáveis não é o único fator que concorre para a obesidade.

Há pessoas magras que ingerem refrigerantes, gorduras saturadas, sódio que não geram nenhum custo social em decorrência desses hábitos, mas que vão sofrer os efeitos da tributação na hipótese de instituição de um imposto especial sobre o consumo destes itens. Em situações como esta, em que há forte variação do custo social, Victor Fleisher, professor da Universidade do Colorado, refuta o uso do imposto seletivo para corrigir comportamentos e sugere o uso de outros recursos como, por exemplo, campanhas de conscientização.[49]

Na sua perspectiva, no contexto tratado, o imposto, ao invés de corrigir uma externalidade, criará uma distorção. Seguindo essa linha de raciocínio, os impostos seletivos só são uma boa medida quando o custo marginal social é aproximadamente igual ao custo social médio como ocorre, por exemplo, nos impostos voltados à redução da poluição global.

No caso da junk food, ele sustenta que o imposto seletivo só seria efetivo se a tributação recaísse sobre o resultado do consumo, a obesidade. O problema é que um imposto dessa natureza não seria bem aceito pela sociedade por ser discriminatório e imoral. Esse é um dos grandes limitadores do uso do imposto especial do consumo como instrumento de política pública.

Finalmente, convém destacar o caráter altamente regressivo dos impostos especiais sobre o consumo, que onera de forma pesada as famílias mais pobres que empregam praticamente toda a sua renda no consumo, concentrando muito provavelmente o consumo em produtos pouco saudáveis dado o nível baixo de instrução.

Decerto, é imprescindível avaliar se os resultados positivos obtidos nos países que estão lançando mão do imposto seletivo sobre alimentos não saudáveis decorrem da redução do consumo por parte dos indivíduos obesos – que são o foco da regulação – ou se decorrem, em maior proporção, da redução do consumo por parte

[49] Cf. FLEISCHER, Victor. Obra citada, p. 1680.

da parcela da população que não gera custo social algum. Essa avaliação pode levar à intrigante conclusão de que está havendo mudança de comportamento, o consumo de alimentos prejudiciais à saúde está sendo reduzido, mas o público-alvo da medida não está sendo atingido.

É imperioso afirmar que ainda é preciso encontrar uma forma de calcular a carga tributária ideal, a ser imposta por meio dos impostos seletivos sobre os alimentos nocivos à saúde. E esse cálculo, portanto, não pode simplesmente ser elaborado a partir da aplicação de um dado percentual sob o argumento vazio de que tal medida implicará na redução do consumo.

4.5 IMPOSTO ÓTIMO SOBRE O CONSUMO

Os modelos de tributação ótima empregam princípios da análise econômica para avaliar como um sistema de tributação pode ser justo e eficiente. Com isso, o objetivo do imposto ótimo é projetar uma estrutura tributária que permita ao governo atingir metas de redistribuição de renda, ao mesmo tempo em que obtém a receita necessária para financiar suas despesas de forma a causar o menor impacto possível na eficiência econômica.

Importante observar como as taxas de impostos sobre produtos e serviços são estruturadas, considerando a uniformidade e a seletividade. Ao aplicar o conceito de imposto ótimo à realidade do Brasil, que ainda não é muito comum, mas é algo que deve ser considerado com cuidado, especialmente diante das propostas de mudança no sistema tributário atual.[50]

Isso envolve avaliar como os impostos podem ser configurados da melhor forma possível para equilibrar a arrecadação necessária com os objetivos de justiça fiscal, levando em conta as particularidades do contexto brasileiro. Atualmente, é feita uma análise simplificada para determinar o imposto ideal sobre o que as pessoas consomem no Brasil.

Os resultados desse estudo indicam que a configuração dos impostos sobre o consumo deve ser cuidadosamente planejada. Isso significa que as taxas dos impostos devem ser ajustadas de forma específica, com destaque para a concessão

[50] LUIZA, A.; DE HOLANDA BARBOSA, N.; BEZERRA DE SIQUEIRA, R. **IMPOSTO ÓTIMO SOBRE O CONSUMO: RESENHA DA TEORIA E UMA APLICAÇÃO AO CASO BRASILEIRO***. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0811.pdf>.

de benefícios fiscais para os tipos de produtos mais consumidos pelas pessoas de renda mais baixa.

Isso difere da ideia comum de que uma taxa uniforme sobre todos os produtos seria sempre mais eficiente para impulsionar a economia. Em resumo, o esse modelo mostra que ajustar os impostos de maneira específica para diferentes produtos pode ser mais benéfico do que aplicar uma taxa única a todos os produtos, contrariando a visão tradicional.

Em resumo, a configuração ideal dos impostos sobre o consumo é influenciada pela relação entre as preferências dos consumidores e a capacidade dos impostos de renda em promover essa distribuição. Existem apenas alguns estudos empíricos que exploram a teoria da tributação ideal sobre o consumo no contexto brasileiro.

Destaca-se que a teoria da tributação ideal tem duas abordagens principais: o design de impostos em um sistema tributário existente (tax design) e a teoria da reforma tributária (tax reform). No primeiro caso, estuda-se como transitar de um estado inicial sem impostos para um estado onde há cobrança de tributos.[51]

A teoria da reforma tributária se concentra em avaliar como as mudanças nos impostos afetam o bem-estar social dentro de uma estrutura tributária existente. Isso requer menos informações do que o cálculo do imposto ideal.

Enquanto isso, o propósito da reforma tributária é melhorar o sistema atual de impostos, enquanto o objetivo do cálculo do imposto ideal é encontrar o sistema tributário mais eficiente possível, o que demanda um conjunto mais amplo de informações.

Portanto, a resposta para esse problema envolve a criação de um sistema tributário para produtos e serviços que ajuda o governo a equilibrar a questão da justiça na distribuição de recursos com a busca pela eficiência econômica. O cálculo do imposto ideal nesse modelo é baseado em certas suposições que tentam incorporar algumas características específicas da economia brasileira, especialmente as diferenças de padrão de vida entre as áreas urbanas e rurais.

O modelo se distingue entre dois grupos de pessoas, população urbana e população rural, com base nas limitações tributárias no setor rural e nas diferenças de padrão de vida entre as áreas urbanas e rurais. Ademais, pode ser explorado a

---

[51] LUIZA, A.; DE HOLANDA BARBOSA, N.; BEZERRA DE SIQUEIRA, R. **IMPOSTO ÓTIMO SOBRE O CONSUMO: RESENHA DA TEORIA E UMA APLICAÇÃO AO CASO BRASILEIRO***. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0811.pdf>.

perspectiva sobre como as taxas ideais se comportam em diferentes cenários, como a atitude do governo em relação à desigualdade, diferentes formas de demanda por bens, variações na receita do governo e até mesmo a inclusão de um imposto associado a uma transferência de renda para os indivíduos.

Nesse cenário, uma descoberta importante foi a grande discrepância nas taxas de impostos entre os setores urbano e rural, em que as taxas de impostos são consideravelmente mais altas na área urbana do que na área rural. Quando ambos os setores são analisados juntos, a estrutura ideal de impostos é caracterizada por ter diferentes taxas para diferentes produtos, com destaque para a aplicação de subsídios nos produtos alimentares.[52]

Diante disso, os resultados concretos indicam que a melhor configuração para esses impostos envolve a aplicação de taxas diferentes para diferentes produtos. Portanto, especificamente, quando se valoriza muito a justiça social, as estimativas sugerem que certas categorias de produtos frequentemente consumidos pelas pessoas de renda mais baixa deveriam receber subsídios.

Destaca-se a relevância em considerar a inclusão da oferta de trabalho ao definir como as pessoas consomem, sendo crucial para entender como a renda é redistribuída. Com isso, não se deve atribuir somente ao sistema tributário, e em particular aos impostos sobre produtos e serviços, a responsabilidade total pela redistribuição de renda.

Portanto, há outros fatores em jogo, como a dinâmica do mercado de trabalho e as decisões individuais de trabalho e consumo. Seria útil examinar como o imposto ideal sobre o consumo se encaixa junto com outras ferramentas de redistribuição do governo.

Esses modelos também levam em conta que o governo pode realizar transferências de renda que são ajustadas com base nas características da população. Isso ressalta a importância de considerar como as transferências de renda do governo variam com diferentes características demográficas.

Isso ajuda a entender como diferentes níveis de arrecadação afetam as taxas ideais. Além disso, é relevante notar que os modelos tradicionais da teoria da

---

[52] LUIZA, A.; DE HOLANDA BARBOSA, N.; BEZERRA DE SIQUEIRA, R. **IMPOSTO ÓTIMO SOBRE O CONSUMO: RESENHA DA TEORIA E UMA APLICAÇÃO AO CASO BRASILEIRO***. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0811.pdf>.

tributação ideal partem do pressuposto de um único governo que possui o poder exclusivo de criar e coletar impostos.

Devido ao fato de que o Brasil depende principalmente do ICMS, um imposto sob responsabilidade dos governos subnacionais, seria relevante considerar o federalismo fiscal ao calcular o imposto ideal. Com isso, ao determinar a estrutura apropriada das taxas de imposto sobre o consumo não é apenas uma questão de teoria tributária ideal.[53]

Os custos políticos e administrativos também desempenham um papel crucial na escolha do sistema tributário mais adequado para a sociedade. No entanto, mesmo assim, o cálculo do imposto ideal pode fornecer parâmetros úteis que auxiliam na formulação da política tributária.

[53] LUIZA, A.; DE HOLANDA BARBOSA, N.; BEZERRA DE SIQUEIRA, R. **IMPOSTO ÓTIMO SOBRE O CONSUMO: RESENHA DA TEORIA E UMA APLICAÇÃO AO CASO BRASILEIRO***. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0811.pdf>.

5 CONCLUSÃO

Ao fim dessa análise sobre as propostas de reforma tributária, a reforma tributária aprovada pelo governo atual e o imposto de consumo (*excise tax*) revelam um cenário complexo e dinâmico no panorama fiscal brasileiro. A reforma tributária, um tema crucial para a economia e a sociedade, busca revisar e otimizar o sistema tributário, visando maior eficiência, justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico.

A discussão sobre a reformulação do sistema tributário é de suma importância, pois transcende a esfera econômica, refletindo diretamente no desenvolvimento social e na distribuição justa de recursos. A proposta de reforma tributária surge como um esforço significativo para aprimorar o sistema, visando simplificar e tornar mais equitativo o panorama tributário do país.

A busca por uma simplificação das cargas tributárias, a melhoria da eficiência na arrecadação e a equidade na distribuição dos tributos são pilares fundamentais desta proposta. Contudo, sua implementação esbarra em desafios políticos, técnicos e sociais, exigindo um amplo debate e negociação para sua concretização.

A reforma tributária representa um passo importante na busca por ajustes e melhorias no sistema tributário brasileiro. Ela reflete as decisões políticas e os compromissos estabelecidos, mas também demandará monitoramento contínuo para avaliar sua eficácia e possíveis ajustes futuros conforme a realidade socioeconômica do país.

No entanto, é fundamental reconhecer que a aprovação de uma reforma tributária abrangente e eficaz é um desafio considerável. Ela exige a consideração cuidadosa de diversos interesses, visando equilibrar as necessidades do Estado, a capacidade de contribuição dos cidadãos e o estímulo aos investimentos e ao consumo. O governo atual, ao aprovar uma das propostas busca promover simplificação, transparência e equidade no sistema tributário brasileiro. A reforma proposta visa também impulsionar o crescimento econômico e aumentar a competitividade do país no cenário internacional, atraindo investimentos e fomentando a produção e o consumo.

No que tange ao imposto de consumo, ou *excise tax*, identificamos seu potencial enquanto instrumento para influenciar padrões de consumo e direcionar

recursos para áreas prioritárias. No entanto, sua implementação deve ser criteriosamente planejada, levando em consideração os impactos sobre os consumidores, a indústria e a economia como um todo, garantindo que seja aplicado de forma justa e eficaz.

Portanto, é imperativo que qualquer reforma tributária ou implementação de novos impostos, como o imposto de consumo, seja acompanhada por uma análise aprofundada e um amplo diálogo com a sociedade, especialistas e setores interessados. A busca por um sistema tributário mais justo, eficiente e sustentável deve ser um esforço contínuo e coletivo, visando o bem-estar e o desenvolvimento equitativo de toda a população brasileira.

Em síntese, a busca por uma reforma tributária eficiente e equitativa é um desafio constante e necessário para o Brasil. É fundamental que as propostas e as reformas efetivadas sejam alinhadas aos princípios de justiça fiscal, eficiência econômica e equidade social, garantindo um sistema tributário que promova o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população. Este estudo proporcionou uma visão abrangente dessas questões e suas interconexões, contribuindo para um entendimento mais aprofundado das nuances da política tributária brasileira.

A análise comparativa entre a proposta da reforma tributária e a reforma efetivamente aprovada pela Câmara dos Deputados, com um enfoque específico no imposto seletivo, proporciona uma visão aprofundada das mudanças propostas no sistema tributário brasileiro. Ao examinarmos as diferenças e semelhanças entre essas propostas, juntamente com os pormenores do imposto seletivo e sua aplicação, tornamo-nos capazes de avaliar as implicações práticas dessas reformas para a economia, a sociedade e o governo.

A identificação das nuances e alterações no imposto seletivo, como a implementação da *excise tax*, nos revela como o governo busca moldar comportamentos e regular setores considerados estratégicos ou de maior impacto social. Ao tributar produtos específicos, tais como tabaco, álcool e outros bens seletivamente, é possível tanto gerar receita adicional quanto desencorajar o consumo desses produtos, promovendo, assim, a saúde pública e outras metas sociais.

Essas mudanças tributárias têm o potencial de desencadear uma série de consequências. Os benefícios podem incluir um aumento na arrecadação de recursos para financiar programas sociais e infraestrutura, bem como a promoção de escolhas mais saudáveis e sustentáveis. Contudo, também podem surgir desafios, como a

necessidade de abordar possíveis efeitos regressivos sobre determinados grupos socioeconômicos. Além disso, é fundamental considerar e minimizar qualquer efeito adverso nas indústrias afetadas.

Portanto, ao avaliarmos a reforma tributária com enfoque no imposto seletivo, é crucial compreender as complexidades e implicações multidimensionais dessas mudanças para garantir que o sistema tributário brasileiro esteja alinhado com os objetivos de equidade, saúde pública e desenvolvimento econômico sustentável. Essa análise aprofundada proporciona uma base sólida para tomadas de decisão informadas e políticas tributárias eficazes, que possam impulsionar o bem-estar da sociedade e o progresso do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA O GLOBO. Alíquota-base de imposto sobre consumo no país poderá ser a maior do mundo, aponta mundo. Folha de Pernambuco, 2023. Disponível em: https://www.folhape.com.br/economia/aliquota-base-de-imposto-sobre-consumo-no-pais-podera-ser-a-maior-do/279553/. Acesso em: 14 set. 2023.

AGÊNCIA O GLOBO. IVA, imposto que vai incidir sobre consumo no Brasil, poderá ser o maior do mundo, aponta estudo. Folha de Pernambuco, 2023. Disponível em: https://www.folhape.com.br/economia/iva-imposto-que-vai-incidir-sobre-consumo-no-brasil-podera-ser-o/279759/. Acesso em: 10 out. 2023.

AGÊNCIA SENADO. Simplificação de obrigações tributárias para empresas vai a sanção. Senado Notícias, 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/05/simplificacao-de-obrigacoes-tributarias-para-empresas-vai-a-sancao. Acesso em: 25 out. 2023.

ANDRADE, K. G. Excise taxes – Uma reflexão sobre a sua efetividade na redução do consumo de alimentos não saudáveis. Disponível em: http://motafonseca.com.br/excise-taxes-uma-reflexao-sobre-a-sua-efetividade-na-reducao-do-consumo-de-alimentos-nao-saudaveis/. Acesso em: 09 set. 2023.

AP, da. Governo da Holanda vai cobrar imposto das prostitutas. G1, 2011. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2011/01/governo-da-holanda-vai-cobrar-imposto-das-prostitutas.html. Acesso em: 14 set. 2023.

ARAUJO, J et al. Reforma Tributária: Comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019. Acesso em: 14 set. 2023.

BARBOSA, A. L. N. H.; SIQUEIRA, R. B. Imposto ótimo sobre o consumo: Resenha da teoria e uma aplicação ao caso brasileiro. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0811.pdf.

BAZZANEZE, T.; GONÇALVES, O. O. Impostos do pecado: Fat Tax no Brasil e a experiência dinamarquesa. Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, v. 6, n. 2, p. 42-62, 2020.

BERGAMINI, A. Excise Taxes, Sin Taxation e Financiamento de Políticas Públicas. Disponível em: https://www.linkedin.com/pulse/excise-taxes-sin-taxation-e-financiamento-de-p%C3%BAblicas-bergamini/?originalSubdomain=pt. Acesso em: 10 set. 2023.

BIFANO, E. P. De carona nos debates sobre a reforma tributária: foco no imposto seletivo. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jul-12/consultor-tributario-carona-debates-reforma-tributaria-foco-imposto-seletivo#:~:text=O%20imposto%20seletivo%20representa%20custo.

BOESEN, U. Excise Tax Application and Trends. Disponível em: https://taxfoundation.org/excise-taxes-excise-tax-trends/.

BOLZANI, I. Reforma tributária: por que o Brasil é um dos poucos países do mundo a não ter um imposto unificado? Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/07/05/reforma-tributaria-por-que-o-brasil-e-um-dos-poucos-paises-do-mundo-a-nao-ter-um-imposto-unificado.ghtml.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 1964. Seção 1, p. 4889.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de reforma tributária. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/reforma-tributaria/documentos/outros-documentos/22.08.17NotaExplicativa.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

CARRIJO, W. Reforma Tributária: Conheça seus objetivos e saiba o que pode mudar. Disponível em: https://www.jornalcontabil.com.br/reforma-tributaria-conheca-seus-objetivos-e-saiba-o-que-pode-mudar/. Acesso em: 12 set. 2023.

Cf. FLEISCHER, Victor. Obra citada, p. 1680.

Cf. GEARING, Maeve; ISELIN, John; e MARRON, Donald. Obra citada, p. 10-17.

CHALOUPKA, F. J.; POWELL, L. M.; WARNER, K. E. The Use of Excise Taxes to Reduce Tobacco, Alcohol, and Sugary Beverage Consumption. Annual Review of Public Health, v. 40, n. 1, p. 187–201, 2019.

DAILYMOTION. Reforma tributária pretende reduzir número de impostos; advogado explica. Jovem Pan News, 2023. Disponível em: https://www.dailymotion.com/video/x8n116y. Acesso em: 16 out. 2023.

EKINS, G. The Health Impact of Alcohol Taxes. Disponível em: https://taxfoundation.org/health-impact-beer-alcohol-taxes. Acesso em: 10 set. 2023.

FERNANDES, D. O que é a reforma tributária e quais mudanças são discutidas no Congresso? Disponível em: https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/o-que-e-a-reforma-tributaria-e-quais-mudancas-sao-discutidas-no-congresso-26042023. Acesso em: 08 set. 2023.

FERNANDES, D. O que é o IBS, o Imposto sobre bens e serviços. Disponível em: https://www.jota.info/legislativo/o-que-e-o-ibs-o-imposto-sobre-bens-e-servicos-05072023.

FLEISCHER, V. Curb Your Enthusiasm for Pigouvian Taxes. Vanderbilt Law Review, v. 68, p. 1682-1684, 2015.

GASSEN, V.; D'ARAÚJO, P. J. S.; PAULINO, S. Tributação sobre Consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, v. 34, n. 66, 2013.

G1. Oregon vira o 1º estado americano a descriminalizar todas as drogas. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2020/noticia/2020/11/04/oregon-vira- o-1o-estado-americano-a-descriminalizar-todas-as-drogas.ghtml. Acesso em: 12 set. 2023.

G1. Imposto sobre maconha gera receita de US$ 25,5 milhões nos EUA. Disponível em: http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/imposto-sobre-maconha-gera-receita-de-us-255-milhoes-nos-eua.html. Acesso em: 14 set. 2023.

HAAVIO, M.; KOTAKORPI, K. The political economy of sin taxes. European Economic Review, v. 55, n. 4, p. 575–594, 2011.

HANSEN, A. Washington State Poll Respondents Prefer Sin Taxes and "Temporary" Tax Increases. Disponível em: https://taxfoundation.org/washington-state-poll-respondents-prefer-sin-taxes-and-temporary-tax-increases/. Acesso em: 11 set. 2023.

HINES JR., J. R. Excise Taxes, p.4, 2007.

JOVEM PAN. Tebet mostra otimismo com aprovação da reforma até outubro e descarta aumento de impostos. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/tebet-mostra-otimismo-com-aprovacao-da-reforma-ate-outubro-e-descarta-aumento-de-impostos.html.

JOVEM PAN. Reforma tributária deve aumentar segurança jurídica no Brasil, aponta especialista. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/reforma-tributaria-deve-aumentar-seguranca-juridica-no-brasil-aponta-especialista.html. Acesso em: 12 set. 2023.

JOVEM PAN. Impostos de cigarros e bebidas alcóolicas devem aumentar; veja o que prevê reforma tributária. Disponível em: https://jovempan.com.br/noticias/economia/reforma-tributaria/impostos-de-cigarros-e-bebidas-alcoolicas-devem-aumentar-veja-o-que-preve-reforma-tributaria.html. Acesso em: 14 set. 2023.

JOVEM PAN. Câmara aprova um único destaque e conclui votação da reforma tributária; texto vai ao Senado. Disponível em: https://jovempan.com.br/noticias/politica/camara-aprova-um-unico-destaque-e-conclui-votacao-da-reforma-tributaria-texto-vai-ao-senado.html. Acesso em: 09 set. 2023.

JOVEM PAN. Julgamento sobre isenção tributária a agroquímicos se "arrasta" no STF. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-

manha/julgamento-sobre-isencao-tributaria-a-agroquimicos-se-arrasta-no-stf.html#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,ministro%20Andr%C3%A9%20Mendon%C3%A7a%20pediu%20vista. Acesso em: 12 set. 2023.

JOVEM PAN. Tebet mostra otimismo com aprovação da reforma até outubro e descarta aumento de impostos. Disponível em: https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/tebet-mostra-otimismo-com-aprovacao-da-reforma-ate-outubro-e-descarta-aumento-de-impostos.html#:~:text=Durante%20um%20evento%20realizado%20no,aumento%20dos%20impostos%20no%20pa%C3%ADs. Acesso em: 14 set. 2023.

JOVEM PAN. Mercado financeiro reduz projeção da inflação pela 8a semana consecutiva. Disponível em: https://jovempan.com.br/noticias/economia/mercado-financeiro-reduz-projecao-da-inflacao-pela-8a-semana-consecutiva.html. Acesso em: 08 set. 2023.

KAGAN, J. Excise Tax: What It Is and How It Works, With Examples. Disponível em: https://www.investopedia.com/terms/e/excisetax.asp. Acesso em: 10 set. 2023.

LORENZI, P. Sin taxes. SOCIETY-NEW BRUNSWICK-, v. 41, n. 3, p. 59-65, 2004.

LYON, A. B.; SCHWAB, R. Consumption taxes in a life-cycle framework: are sin taxes regressive?, 1991.

MARTELLO, A.; LIS, L. Governo propõe reunir PIS-Cofins em uma mesma contribuição com alíquota única de 12%. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/21/governo-propoe-reunir-pis-e-cofins-em-uma-mesma-contribuicao-com-aliquota-unica-de-12percent.ghtml. Acesso em: 10 out. 2023.

MARTINI, P. Entenda o que muda se a reforma tributária for aprovada em 2023. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/07/04/entenda-o-que-muda-se-reforma-tributaria-for-aprovada-em-2023.ghtml. Acesso em: 25 out. 2023.

MATOS, F. Vem aí “o maior IVA do mundo”. Qual será a alíquota do novo imposto? Disponível em: https://www.metropoles.com/negocios/vem-ai-o-maior-iva-do-mundo-qual-sera-a-aliquota-do-novo-imposto. Acesso em: 14 set. 2023.

MATSCHULAT, L.; AMARAL, L. B. K. A perspectiva pela implementação do imposto seletivo como tipo tributário no Brasil. Res Severa Verum Gaudium, v. 6, n. 2, 2022.

MÁXIMO, W. Ministro diz preferir não ter reforma tributária se sistema piorar. Agência Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/guedes-diz-preferir-nao-ter-reforma-tributaria-se-sistema-piorar. Acesso em: 12 set. 2023.

MOLITERNO, D. Reforma tributária pode acabar com cobrança de imposto nos alimentos da cesta básica; entenda. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/reforma-tributaria-pode-acabar-com-cobranca-de-imposto-de-alimentos-da-cesta-basica-

entenda/#:~:text=O%20novo%20parecer%20do%20relator. Acesso em: 12 out. 2023.

PINHEIRO, M. Tributação sobre consumo no Brasil: entenda! Disponível em: https://www.politize.com.br/tributacao-sobre-consumo/.

POMERLEAU, K. World Health Organization Wants Higher Excise Taxes on Tobacco. Disponível em: https://taxfoundation.org/world-health-organization-wants-higher-excise-taxes-tobacco/. Acesso em: 11 set. 2023.

PORTAL DA INDÚSTRIA. O que é Reforma tributária e o que muda. Disponível em: https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/reforma-tributaria/.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Planejamento Fiscal e Guia de Impostos. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/.

NATIONAL REVENUE CENTER; TAX AUDIT DIVISION. Alcohol and Tobacco Tax and Trade Bureau, 2020. Disponível em: https://www.ttb.gov/tax-audit/tax-and-fee-rates.

NORMAS. LEG. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_15.09.2015/art_153_.asp. Acesso em: 14 set. 2023.

NUNES, S. D. A tributação do pecado: uma análise sobre a possibilidade de aplicação do sugar tax no Brasil, 2022.

RIBEIRO, Z. Câmara aprova reforma tributária em dois turnos; texto vai ao Senado - Notícias. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/978334-camara-aprova-reforma-tributaria-em-dois-turnos-texto-vai-ao-senado/.

SANT'ANA, J.; CASTRO, A. P. Tesouro estima que carga tributária cresceu em 2022 e chegou a 33,71% do PIB. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/03/30/tesouro-estima-que-carga-tributaria-cresceu-em-2022-e-chegou-a-3371percent-do-pib.ghtml. Acesso em: 25 out. 2023.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117805. Acesso em: 10 set. 2023.

SILVA, F. M. V. G. da. The determinants of excise tax revenues in Portugal. Disponível em: https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/19518. Acesso em: 13 set. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A Constituição e o Supremo. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=21#:~:text=1%2D3%2D2021%2C%20P,permeiam%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20desses%20servi%C3%A7os.

TORRES, L. IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS COM O VALOR ACRESCENTADO: A desburocratização sobre o ato de comercialização. São Paulo, 2022. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/29459/1/Artigo%20Cientifico%20OK.pdf.

TORRES, V. O que é Reforma Tributária? O que muda, objetivo e benefícios. Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/reforma-tributaria/. Acesso em: 12 set. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Reforma Tributária, 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria_web-_1_.pdf.

VICTOR, L. V. Imposto sobre bens e serviços. Espírito Santo, 2019. Disponível em: https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/2398/1/Laysa%20Vieira%20Victor.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

YOUNG, M.; REKSULAK, M.; SHUGHART, W. F. The Political Economy of the IRS. Economics & Politics, v. 13, n. 2, p. 201-220, 2003.